



MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA

Câmara Municipal

Ata n.º 12/2024

Data da Reunião Ordinária

22 de maio de 2024

Início

18:32 horas

Termo

19:27 horas

Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:

Presidente

Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira

Vereadores

Maria Helena Soares Roxo

Maria Manuela de Oliveira Arsénio

Pedro José Lopes Pereira

Alexandre Emanuel Ramos Marques

Responsável pela elaboração da Ata:

Nome

Ana Silvério

Categoria

Coordenadora Técnica



No uso da competência que me é conferida e dando cumprimento ao estipulado no artigo 53.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, A ORDEM DO DIA da reunião Ordinária da Câmara Municipal, a realizar no dia 22 de maio de 2024, com início pelas 18:32 horas, é a seguinte: -----

1. BALANCETE E PAGAMENTOS -----

1.1 - Balancete - Para conhecimento -----

1.2 - Pagamentos - Para conhecimento -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA -----

2.1 - Afonso Zambujo - Época de Karting 2024 - Pedido de apoio - Para deliberação -----

2.2 - Escola Básica e Secundária Luís de Camões, de Constância - Estágios - Curso Profissional de Comunicação e Serviço Digital - Para deliberação -----

3. DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA -----

3.1 - Contratação de Engenheiro Eletrotécnico, em regime de avença - Proposta de aprovação de parecer prévio favorável - Para deliberação (2024/300.10.005/534) -----

3.2 - Proposta de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público a tempo indeterminado - Carreira e categoria de Técnico Superior - Um posto de Trabalho - Para deliberação -----

3.3 - Proposta de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo - Carreira e categoria de Técnico Superior - Dois postos de Trabalho - Para deliberação -----

3.4 - Proposta de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público a tempo indeterminado - Carreira e categoria de Assistente operacional - Um posto de Trabalho - Para deliberação -----

4. DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS -----

4.1 - Relação de Despachos, Licenças, Autorizações Prévias e Loteamentos, emitidos no mês de abril /2024 - Para conhecimento -----

4.2 - Empreitada "Requalificação do Cineteatro Municipal de Constância" - Liberação parcial da caução - Para deliberação -----

4.3 - Fixação do custo/m2 para construção e custo /m2 para terreno destinado a construção - Para deliberação -----

4.4 - Obra de iniciativa municipal para construção de uma moradia unifamiliar na Travessa do Jardim, Lote n.º 70, Montalvo - Projeto de Execução de Arquitetura - Para deliberação -----

4.5 - Obra de iniciativa municipal para construção de uma moradia unifamiliar na Travessa do Jardim, Lote n.º 71, Montalvo - Projeto de Execução de Arquitetura - Para deliberação -----



4.6 - Obra de iniciativa municipal para construção de uma moradia unifamiliar na Travessa do Jardim, Lote n.º 72, Montalvo - Projeto de Execução de Arquitetura - Para deliberação -----

4.7 - Obra de iniciativa municipal para requalificação de imóveis na Rua Grande, n.º 1 e 3, Constância - Aprovação do Anteprojeto de Arquitetura - Para deliberação -----

5. UNIDADE DE SERVIÇOS SOCIAIS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO -----

5.1 - Feira de Antiguidades e Velharias | Normas de Participação - Para conhecimento (2024/900.10.503/16 -----

5.2 - Pedido de apoio - Agrupamento de Escolas de Constância - Molduras para Exposição - Para Ratificação -----

5.3 - Proposta de Minuta de Protocolo de Colaboração entre a Associação de Saúde Mental do Médio Tejo e o Município de Constância - Para deliberação -----

6. PERÍODO RESERVADO À INTERVENÇÃO DO PÚBLICO -----

7. APROVAÇÃO EM MINUTA -----

8. ENCERRAMENTO DA REUNIÃO -----

Constância, 22 de maio de 2024

O Presidente da Câmara Municipal,



(Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira)



Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro nesta Vila de Constância, no edifício dos Paços do Município e Sala de Sessões, reuniu a Câmara Municipal de Constância, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente, Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira, achando-se igualmente presentes, a Senhora Vereadora Maria Helena Soares Roxo, a Senhora Vereadora Maria Manuela de Oliveira Arsénio, o Senhor Vereador Pedro José Lopes Pereira e o Senhor Vereador Alexandre Emanuel Ramos Marques. -----

Estiveram também presentes na reunião, Ana Silvério, Coordenadora Técnica e Daniel Oliveira, Técnico de Informática, ambos funcionários da Autarquia. -----

Verificando-se quórum, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, eram dezoito horas e trinta e dois minutos. -----

Aprovação de atas – Foi presente a ata número quatro de catorze de fevereiro de dois mil e quatro, cuja leitura foi dispensada, nos termos do número quatro do Decreto-Lei número quarenta e cinco mil trezentos e sessenta e dois, de vinte e um de novembro de mil novecentos e sessenta e três, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade, e considerada conforme a minuta previamente elaborada. -----

ANTES DA ORDEM DO DIA-----

Intervenção do Senhor Presidente da Câmara Municipal-----

Relativamente aos cuidados de saúde médicos no concelho, quero fazer um ponto de situação. -----

Centro de Saúde de Constância - desde o dia de ontem que temos um novo médico, virá duas vezes por semana, terças e quintas-feiras, das oito às dezoito horas. A Dra. Elisabete Brandão está de baixa médica, por tempo indeterminado. Este médico também assegura as consultas de planeamento familiar. -----

Extensão de Saúde de Montalvo - está sem cuidados de saúde médicos. Em conjunto com a Unidade Local de Saúde do Médio Tejo, esta a ser formalizado o processo para que uma médica aposentada possa prestar serviço um dia e meio por semana. Extensão de Saúde de Santa Margarida - continua o atual prestador de serviços. -----

Intervenção da Senhora Vereadora Maria Manuela de Oliveira Arsénio, da CDU-Coligação Democrática Unitária-----

1 - Havendo alguma informação de que haverá algumas dificuldades financeiras por parte dos Bombeiros Voluntários de Constância, pergunta-se se se confirma e se os compromissos assumidos pelo município estão a ser cumpridos; -----

2 - Considerando o regulamento em vigor, destinado à atribuição de bolsas de estudo a alunos do ensino superior e o facto de em reuniões anteriores o Sr. Presidente ter



assumido a possibilidade do mesmo vir a ser alterado por forma a ser mais justo na atribuição das bolsas de estudo, pergunta-se qual é o ponto de situação; -----

3 - Relativamente a conclusão do edifício destinado a hotel, cuja obra está parada, pergunta-se qual o ponto de situação; -----

4 - Relativamente à Comissão de Acompanhamento do Eco Parque do Relvão, perceber por um lado, qual é o ponto de situação e por outro lado também deixar uma nota de preocupação, tanto pelo que percebo desta situação também não me parece que seja justo que sejam as Câmaras Municipais, tendo em conta o investimento que está feito neste território, a tratar um conjunto de resíduos tão vasto que é preciso tratar, que tenham que desenvolver processos de acompanhamento, processos de análises de qualidade do ar, análises da qualidade da água. Se é possível trabalhar e tem que se trabalhar no sentido de o Ministério do Ambiente também assumir as responsabilidades que tem que ter nesta área e não esteja só empenhado em que se resolvam os problemas dos lixos, que são sérios, obviamente. -----

Intervenção do Senhor Presidente da Câmara Municipal -----

- Relativamente à questão da situação financeira dos Bombeiros Voluntários de Constância, quero deixar algumas notas. -----

Nota n.º 1 – A responsabilidade pela atual situação dos Bombeiros não é da Câmara Municipal de Constância. A Associação tem corpos sociais próprios que tiveram ao longo destes anos todos a gerir e a tomar as decisões que entenderam. -----

Nota n.º 2 - O Município de Constância ao longo destes anos tem tido sempre uma postura de reforçar os apoios à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Constância, através da instituição de mais duas equipas de intervenção permanente, que asseguram quinze postos de trabalho. Os salários desses quinze bombeiros são assegurados metade pela Câmara Municipal e metade pela Autoridade Nacional de Proteção Civil. A nossa postura ao longo destes anos sempre foi procurar em conjunto com os bombeiros de encontrar soluções para ultrapassar as dificuldades. -----

Nota n.º 3 - recordo que ao longo destes sete anos, nestas funções, desloquei-me pelo menos duas vezes ao Centro Hospitalar do Médio Tejo, hoje Unidade Local de Saúde do Médio Tejo, na tentativa de se chegar a um acordo com a administração por causa da questão do transporte não urgente de doentes. Recordo-me também que reunimos com então Ministra da Saúde, Dra. Marta Temido, onde expusemos a situação da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Constância. -----

Nota n.º 4 - Mesmo na atual situação já solicitámos aos Bombeiros para que façamos uma reunião, entre a Câmara Municipal, a Autoridade Nacional de Emergência e



Proteção Civil e a Direção Nacional dos Bombeiros para que em conjunto com a Associação Humanitária se procure soluções para ultrapassar dificuldades. -----

Nota n.º 5 - A nossa perspetiva é; quando nós nos sentamos a uma mesa de reuniões e precisamos de ajuda nós temos que lançar os dados todos para cima da mesa, temos que ser claros e objetivos para que as outras entidades que estão à volta da mesa possam efetivamente ajudar a instituição. O nosso objetivo aqui é ajudar a instituição, e muitas vezes ajudar as instituições, neste caso, nem é só e apenas do ponto de vista financeiro, é sabermos a real situação financeira da Associação e procurarmos ajudar dentro dos mecanismos, dentro dos conhecimentos e dentro dos contactos que temos. ---

Nota n.º 6 - Nós fomos notificados por um agente de execução de uma penhora que incide sobre a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Constância, no valor de cento e setenta e cinco mil euros, e, dessa notificação foi dito que todos os valores que a Câmara Municipal tivesse a favor da Associação Humanitária teríamos que os reter e entrega-los a esse agente de execução. Quando transmitimos isso à Associação Humanitária, de imediato o Senhor Presidente da Direção solicitou uma reunião na Câmara Municipal, na qual estive com o advogado que representa a Associação Humanitária. O advogado transmitiu que achava que os valores em questão não eram penhoráveis, uma vez que não era um subsídio direto à Associação, mas era sim para pagar os vencimentos dos elementos das equipas de intervenção permanente para assegurarem proteção e socorro às nossas populações. Depois disso, o Dr. José Amaral (já falecido) foi envolvido nesse processo e deu-nos o conselho que enquanto não tivéssemos aprovado pelo Tribunal um PRE não devíamos fazer qualquer tipo de pagamento à Associação Humanitária. -----

O Dr. José Amaral infelizmente faleceu, tivemos um período sem apoio de um advogado externo, tínhamos só os nossos dois juristas internos. Face a isto, solicitámos um parecer a um advogado do Entroncamento. Este foi no sentido de que estes valores não são penhoráveis. No entanto, podiam haver outros entendimentos. Em articulação com a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, a própria Autoridade solicitou ao próprio Juiz do processo o esclarecimento desta questão, há sensivelmente duas semanas, e estamos a aguardar que o Juiz do processo diga alguma coisa. -----

Chegados aqui, existe aqui um caminho, ou o Presidente de Câmara arrisca com base no parecer jurídico e paga os valores das EPI's à Associação Humanitária, dizendo já de antemão que é algo da qual a minha segurança em fazê-lo é pouca, ou não pagamos e os Bombeiros ainda ficam numa situação mais difícil do que aquela que já estão. -----

Aquilo que eu quero transmitir à Senhora Vereadora é o seguinte; A Autoridade Nacional ontem informou-me que vai continuar a fazer os pagamentos até que o Tribunal diga



alguma coisa. Eu quero dizer à Senhora Vereadora que preciso de tempo, sei que o tempo que tenho não é muito para tomar uma decisão definitiva sobre esta situação, quero ver se até sexta-feira tenho uma decisão tomada, ou de proceder aos pagamentos ou de não proceder aos pagamentos. Se me perguntar qual é a minha inclinação agora, dir-lhe-ei que é arriscar, mas a muito medo, porque estamos a falar de possíveis responsabilidades financeiras que podem advir daí. Enviarei à Senhora Vereadora o parecer jurídico que recebemos do advogado do Entroncamento, o do Dr. José Amaral, o ofício que a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil remeteu para o Tribunal e o um e-mail que eu pedi ao Senhor Comandante que nos remetesse da Autoridade Nacional, que recebemos ontem a dizer que, enquanto este processo não tiver clarificado vão dar continuidade aos pagamentos. -----

Sobre a questão das Bolsas de Estudo, nessa reunião a Senhora Vereadora tomou nota dessa situação e penso que está encaminhado. -----

Relativamente à questão do hotel, mesmo ontem falei com a promotora e faltavam ainda as formalizações e os documentos que o Turismo Portugal tinha solicitado, entretanto foram enviados e está a aguardar que o processo seja resolvido. -----

Relativamente à questão da Comissão de Acompanhamento do Eco Parque do Relvão nós aguardamos que seja marcada a reunião para retomar o trabalho desta Comissão. O meu colega da Chamusca o que me transmitiu foi que os relatórios à qualidade do ar têm sido feitos, que apesar da Comissão não ter reunido ao longo destes anos, que os relatórios estão feitos e nós aguardamos que seja marcada essa reunião para que efetivamente, a Comissão de Acompanhamento faça o trabalho que lhe compete, e dizer que subscrevo aquilo que a Senhora Vereadora disse, que efetivamente o problema que nós temos aqui no Eco Parque do Relvão, não é um problema dos municípios, é um problema do país e que devia ser olhado pelo Ministério do Ambiente. -----

Em seguida, passou-se à discussão e análise dos assuntos incluídos na Ordem de Trabalhos, cuja cópia fica a fazer parte integrante da presente ata, tendo sido tomadas as seguintes deliberações: -----

-----ORDEM DO DIA-----

-----1. BALANCETE E PAGAMENTOS-----

1.1 - BALANCETE - PARA CONHECIMENTO - A Câmara tomou conhecimento dos saldos existentes de harmonia com o Resumo Diário de Tesouraria referente ao dia 21 de maio de 2024, o qual apresenta os seguintes saldos em euros: **Em cofre: €3.195,14** (três mil, cento e noventa e cinco euros e catorze cêntimos); **Instituições de Crédito: €607.875,10** (seiscentos e sete mil, oitocentos e setenta e cinco euros e dez cêntimos); **SOMA: €611.215,24** (seiscentos e onze mil, duzentos e quinze euros e vinte e quatro



cêntimos); **TOTAL: €611.215,24** (seiscentos e onze mil, duzentos e quinze euros e vinte e quatro cêntimos); **Discriminação do Saldo em Dinheiro – Receitas Próprias: Discriminação do Saldo em Dinheiro – Receitas Próprias: €586.622,29** (quinhentos e oitenta e seis mil, seiscentos e vinte e dois euros e vinte e nove cêntimos); **Operações de Tesouraria: €24.592,95** (vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e dois euros e noventa e cinco cêntimos). -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

1.2 - PAGAMENTOS - PARA CONHECIMENTO - Dando cumprimento ao preceituado no n.º 3, do art.º 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações posteriormente introduzidas, foi presente a relação de todos os pagamentos efetuados e autorizados no período de 04/05/2024 a 17/05/2024, na importância global, de **€339.778,32** (trezentos e trinta e nove mil, setecentos e setenta e oito euros e trinta e dois cêntimos). -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

-----2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA-----

2.1 - AFONSO ZAMBUJO - ÉPOCA DE KARTING 2024 - PEDIDO DE APOIO - PARA DELIBERAÇÃO -----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: “Considerando que: -----

-O Município Afonso Zambujo é um jovem praticante da modalidade de Karting desde 2018, tendo obtido um crescimento exponencial nos últimos anos a nível Nacional; -----

- Face, aos resultados obtidos na presente época, em que disputou 72 corridas e logrou chegar ao Pódio em 28 delas, tem com objetivos para a época 2024 a qualificação direta para o SWS International Series 2025; -----

- Para que consiga atingir os resultados propostos, necessita de participar no maior número de corridas possível, sendo que os custos de participação em cada prova (40.00€ + IVA) assumem uma dimensão significativa para o atleta Constanciense. -----

- O Município dispõe de atribuições na área dos tempos livres e desporto, sendo competência da Câmara Municipal apoiar atividades de natureza desportiva; -----

Tenho a honra de propor, -----

Que o executivo municipal, ao abrigo da competência prevista na segunda parte do artigo 33º, nº 1, alínea u), da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, delibere apoiar o atleta Afonso Zambujo no montante de 1.131,60€ (mil, cento e trinta e um euros e sessenta cêntimos), correspondente ao valor de inscrição em 23 corridas.” -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, apoiar monetariamente o atleta Afonso Zambujo com o valor de 1.131,60€, correspondente ao valor de inscrição em 23 corridas.



2.2 - ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA LUÍS DE CAMÕES, DE CONSTÂNCIA - ESTÁGIOS - CURSO PROFISSIONAL DE COMUNICAÇÃO E SERVIÇO DIGITAL - PARA DELIBERAÇÃO -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 6423: “Considerando que: -----

- nos termos do previsto no art. 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições das autarquias locais, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações; -----
- são atribuições dos Municípios, entre outras, a educação, abrangendo naturalmente o ensino e a ação social (alíneas d) e h) do n.º 2 do referido artigo), as quais constituem fatores decisivos de desenvolvimento; -----
- a educação é uma das atribuições conferidas às autarquias locais sendo reconhecida como um dos principais fatores de desenvolvimento das sociedades num mundo que, ao ser cada vez mais global, exige uma crescente diferenciação positiva ao nível das competências, de forma a dotar cada indivíduo das ferramentas que lhe permitam pensar e agir em coerência com a velocidade a que o conhecimento e a comunicação se propagam; -----
- o estágio promove o enriquecimento curricular do aluno e tem um papel preponderante na sua formação, promovendo uma mais fácil integração no mercado de trabalho, bem como no desenvolvimento de capacidades e de competências relevantes em contextos organizacionais; -----
- nos termos da alínea u) do n.º 1 do art. 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outras de interesse para o Município. -----
- que a Escola Básica e Secundária Luís de Camões, de Constância, solicitou à autarquia para acolher cinco alunos no âmbito da Formação em Contexto de Trabalho do Curso Profissional de Comunicação e Serviço Digital (2 alunos do 2º ano e 3 alunos do 1º ano). -----

Permita-me, Senhor Presidente, de acordo com o pedido anexo que foi enviado à Câmara Municipal, sugerir que a Autarquia receba os cinco alunos a integrar nos Serviços de Turismo, Parque Ambiental de Santa Margarida e Biblioteca Municipal Alexandre O'Neill, que desenvolverão tarefas de acordo com o seu nível de formação. ----
Mais informo que a realização dos estágios não tem custos para o Município e que os protocolos de estágio constam em anexo no processo.” -----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: “Considerando que:



- nos termos do previsto no art. 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições das autarquias locais, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações; -----
- são atribuições dos Municípios, entre outras, a educação, abrangendo naturalmente o ensino e a ação social (alíneas d) e h) do n.º 2 do referido artigo), as quais constituem fatores decisivos de desenvolvimento; -----
- a educação é uma das atribuições conferidas às autarquias locais sendo reconhecida como um dos principais fatores de desenvolvimento das sociedades num mundo que, ao ser cada vez mais global, exige uma crescente diferenciação positiva ao nível das competências, de forma a dotar cada indivíduo das ferramentas que lhe permitam pensar e agir em coerência com a velocidade a que o conhecimento e a comunicação se propagam; -----
- o estágio promove o enriquecimento curricular do aluno e tem um papel preponderante na sua formação, promovendo uma mais fácil integração no mercado de trabalho, bem como no desenvolvimento de capacidades e de competências relevantes em contextos organizacionais; -----
- nos termos da alínea u) do n.º 1 do art. 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outras de interesse para o Município. -----
- a Escola Básica e Secundária Luís de Camões, de Constância, solicitou à autarquia para acolher cinco alunos no âmbito da Formação em Contexto de Trabalho do Curso Profissional de Comunicação e Serviço Digital. -----
- A informação técnica anexa à presente proposta. -----

Tenho a honra de propor que, face aos considerandos, a Câmara Municipal delibere aprovar os cinco estágios no âmbito da Formação em Contexto de Trabalho do Curso Profissional de Comunicação e Serviço Digital.” -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar os cinco estágios no âmbito da Formação em Contexto de Trabalho do Curso Profissional de Comunicação e Serviço Digital. -----

-----**3. DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**-----

3.1 - CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO ELETROTÉCNICO, EM REGIME DE AVENÇA - PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL - PARA DELIBERAÇÃO (2024/300.10.005/534) -----

INFORMAÇÃO DO CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS: -----



“Tendo em consideração que o Município de Constância possui instalações elétricas, conforme determina o artigo 15º do Decreto-Lei n.º 96/2017, de 10 de agosto, com vista a verificar o cumprimento das condições de segurança necessárias dos edifícios do património municipal que recebem público e que deverão ser sempre acompanhadas por um técnico responsável pela exploração, com habilitações adequadas para o efeito. -----

Considerando a obrigatoriedade legal e em virtude do quadro de pessoal da Câmara Municipal não possuir qualquer técnico especializado nesta matéria, designadamente um engenheiro eletrotécnico inscrito na Direção Geral de Energia e Geologia e com habilitações necessárias e suficientes cumprir com as obrigações dispostas no artigo 16.º do referido decreto-lei, propõe-se que seja solicitada uma proposta de avença a um técnico desta área de atividade, em regime mensal, para melhor compreensão do seu conteúdo e do âmbito de aplicação em termos de abrangência para outras áreas. -----

Não obstante possuímos serviços (em contratação) da MédioTejo21 para Técnico de Gestão de Energia (TGE) e Técnico Responsável pela Exploração de Instalações Elétricas (TREIE) de alguns edifícios, a saber: TGE – Piscina Municipal; Pavilhão Municipal; Biblioteca Municipal; Edifício Paços do Concelho. TREIE – Piscina Municipal; Pavilhão Municipal; Biblioteca Municipal. Existem outros edifícios do património municipal que necessitam ter apoio de um técnico habilitado, nomeadamente, os três centros escolares, o campo de jogos, o parque ambiental (Ecoteca e Borboletário), o Posto de Turismo, o Espaço Cidadão, o Cineteatro, o Museu dos Rios e o Arquivo Municipal. Considerando que se dispensa esta mesma obrigatoriedade para outros edifícios, que embora sejam do património municipal, foram cedidos a outras entidades, mediante contratos de comodato, uma vez que se tratam de instalações que se encontram provisoriamente encerradas ou pelo menos com abertura apenas pontual para atividades excecionais, mas que num futuro próximo far-se-á essa avaliação com maior rigor no sentido de se avaliar também dessa necessidade. -----

Além dos edifícios acima referidos existe um conjunto vasto de infraestruturas (ex.: Estações Elevatórias; Armazém; Oficinas) que possuem instalações elétricas e sobre as quais precisamos de apoio de um técnico que esteja habilitado para avaliar as condições das instalações elétricas, numa lógica de segurança e eficiência. -----

Em função do disposto, propõe-se que seja solicitada uma proposta à empresa **FVB – Francisco Vicente Barroso, Lda de Rio de Moinhos, Abrantes**, com vista a ser celebrado um contrato em regime de avença mensal e pelo valor previsível de **275 €**, com duração de **um ano a iniciar em junho de 2024**, dando assim cumprimento aos requisitos legais atrás referidos, bem como a outras responsabilidades diretamente



associadas a esta matéria, designadamente apoio também na elaboração de estudos, projetos de pequena dimensão, pareceres, de entre outros. -----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: -----

“1. Considerando a PRD n.º 9516, datada de 08/05/2024, através da qual se propõe a contratação, na modalidade de avença, de um engenheiro eletrotécnico, inscrito na Direção Geral de Energia e Geologia e com habilitações necessárias e suficientes para cumprir com as obrigações dispostas no artigo 16.º, do Decreto Lei n.º 96/2017, de 10 de agosto. -----

2. Considerando que o contrato de avença é uma das modalidades de contratos de prestação de serviços, previsto nos art.ºs 10º e 32º do a nexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, designado de “Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas”. -----

3. O contrato supramencionado, encontra se sujeito à emissão do parecer prévio previsto no art. 6.º do Decreto Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro; -----

4. Considerando que a Portaria n.º 257/2017, de 16 de agosto, regulamentou os termos e tramitação do parecer prévio vinculativo e da autorização previstos no art. 6.º do Decreto Lei 209/2009, de 03 de setembro. -----

5. Considerando que a autorização do Parecer Prévio em questão, é da competência do órgão executivo, nos termos do disposto no nº 1 do artº 6.º do Decreto Lei 209/2009, de 03 de setembro. -----

6. Considerando o parecer prévio relativo à avença em proposta (cfr. I-9992); -----

Tenho a honra de propor que a Exma. Câmara Municipal delibere favoravelmente, enquanto Órgão Competente, o parecer prévio apresentado.” -----

A Câmara Municipal deliberou por maioria, com uma abstenção da Senhora Vereadora Maria Manuela de Oliveira Arsénio, da CDU-Coligação Democrática Unitária, aprovar o parecer prévio favorável. -----

3.2 - PROPOSTA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO A TEMPO INDETERMINADO - CARREIRA E CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR - UM POSTO DE TRABALHO - PARA DELIBERAÇÃO -----

INFORMAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA N.º 10445: “Considerando que: -----

a) Aquando da elaboração do Mapa Pessoal para 2024, aprovado na Assembleia Municipal de 21 de dezembro de 2023, foram identificadas necessidades de pessoal por parte dos serviços; -----



b) Contempla tal Mapa de pessoal os postos de trabalho não ocupados, mostrando-se necessário o desenvolvimento de procedimentos concursais para preenchimento dos referidos postos de trabalho; -----

c) Dispõe o art.º 30, n.º 1 e 2 do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atualizada, que se pode promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal, devendo esse recrutamento ser feito por tempo indeterminado ou a termo, consoante a natureza permanente ou transitória da atividade; -----

d) Dispõem os números 3 e 4 do artigo e diploma citados no número precedente, que o recrutamento pode destinar-se a trabalhadores com e sem vínculo de emprego público; --

e) O D.L. 209/2009, de 3 de setembro, dispõe no seu art.º 4, conjugado com o n.º 2 do art. 9.º, que a decisão de recrutamento nas condições previstas n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, é da competência do Órgão Executivo; -----

f) Se verifica a necessidade de recrutar um técnico superior para desenvolver as competências na área dos sistemas de informação geográfica. -----

Propõe-se que: -----

1. A Câmara Municipal de Constância delibere aprovar a abertura de procedimento concursal comum para preenchimento do seguinte posto de trabalho (um lugar): -----

- Um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior por tempo indeterminado, a prover no serviço de Gestão e Planeamento Urbanístico (DMST-NGPU-02); -----

2. A Câmara Municipal de Constância delibere, ainda, que o recrutamento possa efetivar-se de entre trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, a termo ou sem vínculo de emprego público. -----

Mais se propõe revogar a deliberação tomada em 15/02/2023 sobre o assunto ora apresentado atendendo a que as competências previstas no mapa de pessoal para o lugar a colocar a concurso foram, entretanto, alteradas por deliberação da Assembleia Municipal de 26/04/2024. -----

PROPOSTA DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: -----

“1. Considerando a necessidade de recrutamento de técnico superior na área dos sistemas de informação geográfica (SIG) manifestada pela Divisão Municipal de Serviços Técnicos; -----

2. Considerando a informação n.º 10445 da Divisão Municipal Administrativa e Financeira; -----

3. Considerando o art. 30.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o art. 4.º e art. 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro; -----



Tenho a honra de propor que a Exma. Câmara Municipal delibere: -----

1. Aprovar a abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior por tempo indeterminado, a prover no serviço de Gestão e Planeamento Urbanístico (DMST-NGPU-02); -----

2. Aprovar que o recrutamento possa efetivar-se de entre trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, a termo ou sem vínculo de emprego público.”

A Câmara Municipal deliberou por maioria, com uma abstenção da Senhora Vereadora Maria Manuela de Oliveira Arsénio, da CDU-Coligação Democrática Unitária, aprovar nos termos da proposta. -----

3.3 - PROPOSTA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO A TERMO RESOLUTIVO CERTO - CARREIRA E CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR - DOIS POSTOS DE TRABALHO - PARA DELIBERAÇÃO -----

INFORMAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA N.º 10443: “Considerando que: -----

a) Aquando da elaboração do Mapa Pessoal para 2024, aprovado na Assembleia Municipal de 21 de dezembro de 2023, foram identificadas necessidades de pessoal por parte dos serviços; -----

b) Contempla tal Mapa de pessoal os postos de trabalho não ocupados, mostrando-se necessário o desenvolvimento de procedimentos concursais para preenchimento dos referidos postos de trabalho; -----

c) Dispõe o art.º 30, n.º 1 e 2 do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atualizada, que se pode promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal, devendo esse recrutamento ser feito por tempo indeterminado ou a termo, consoante a natureza permanente ou transitória da atividade; -----

d) Dispõem os números 3 e 4 do artigo e diploma citados no número precedente, que o recrutamento pode destinar-se a trabalhadores com e sem vínculo de emprego público; --

e) O D.L. 209/2009, de 3 de setembro, dispõe no seu art.º 4, conjugado com o n.º 2 do art. 9.º, que a decisão de recrutamento nas condições previstas n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, é da competência do Órgão Executivo; -----

f) O Gabinete de Ação Social deste Município reportou através da informação com registo interno n.º 17390 a necessidade de recrutar dois técnicos superiores a termo resolutivo certo, um na área da psicologia e outro na área da sociologia; -----



g) A tipologia de recrutamento a termo justifica-se pelo facto do trabalho a executar se circunscrever ao período da candidatura, cessando a 31/03/2026 (alínea f) do n.º 1 do art. 57.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atualizada); -----

Propõe-se que: -----

1. A Câmara Municipal de Constância delibere aprovar a abertura de procedimento concursal comum para preenchimento dos seguintes postos de trabalhos (dois lugares): - Dois postos de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior a termo resolutivo certo, a prover no serviço de Ação Social (**USSECDT-ASSEE-09**). -----

2. A Câmara Municipal de Constância delibere, ainda, que o recrutamento possa efetivar-se de entre trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, a termo ou sem vínculo de emprego público. -----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: -----

“1. Considerando a informação do Gabinete de Ação Social a reportar a necessidade de recrutamento a termo resolutivo certo de dois técnicos superiores na área da psicologia e sociologia; -----

2. Considerando a informação n.º 10443 da Divisão Municipal Administrativa e Financeira; -----

3. Considerando o art. 30.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o art. 4.º e art. 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro; -----

Tenho a honra de propor que a Exma. Câmara Municipal delibere: -----

1. Aprovar a abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho a termo certo, previstos e não ocupados no mapa de pessoal, na carreira e categoria de técnico superior, a prover no serviço de Ação social, Saúde, Educação e Ensino (**USSECDT-ASSEE-09**). -----

2. Aprovar que o recrutamento possa efetivar-se de entre trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, a termo ou sem vínculo de emprego público.”

A Câmara Municipal deliberou por maioria, com uma abstenção da Senhora Vereadora Maria Manuela de Oliveira Arsénio, da CDU-Coligação Democrática Unitária, aprovar nos termos da proposta. -----

3.4 - PROPOSTA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO A TEMPO INDETERMINADO - CARREIRA E CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL - UM POSTO DE TRABALHO - PARA DELIBERAÇÃO -----

INFORMAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA N.º 10446: -----



- “a) Aquando da elaboração do Mapa Pessoal para 2024, aprovado na Assembleia Municipal de 21 de dezembro de 2023, foram identificadas necessidades de pessoal por parte dos serviços; -----
- b) Contempla tal Mapa de pessoal os postos de trabalho não ocupados, mostrando-se necessário o desenvolvimento de procedimentos concursais para preenchimento dos referidos postos de trabalho; -----
- c) Dispõe o art.º 30, n.º 1 e 2 do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atualizada, que se pode promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal, devendo esse recrutamento ser feito por tempo indeterminado ou a termo, consoante a natureza permanente ou transitória da atividade; -----
- d) Dispõem os números 3 e 4 do artigo e diploma citados no número precedente, que o recrutamento pode destinar-se a trabalhadores com e sem vínculo de emprego público; --
- e) O D.L. 209/2009, de 3 de setembro, dispõe no seu art.º 4, conjugado com o n.º 2 do art. 9.º, que a decisão de recrutamento nas condições previstas n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, é da competência do Órgão Executivo; -----
- f) Se verifica a necessidade de recrutar um assistente operacional para desenvolver as competências de eletricitista previstas na área DMST-NFEOAD-06. -----

Propõe-se que: -----

1. A Câmara Municipal de Constância delibere aprovar a abertura de procedimento concursal comum para preenchimento do seguinte posto de trabalho (um lugar): -----
Um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional por tempo indeterminado, a prover no serviço de Fiscalização, Empreitadas e Obras por Administração Direta (DMST-NFEOAD-06); -----
2. A Câmara Municipal de Constância delibere, ainda, que o recrutamento possa efetivar-se de entre trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, a termo ou sem vínculo de emprego público.” -----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: -----

- “1. Considerando a necessidade de recrutamento de assistente operacional com funções de eletricitista manifestada pela Divisão Municipal de Serviços Técnicos; -----
2. Considerando a informação n.º 10445 da Divisão Municipal Administrativa e Financeira; -----
3. Considerando o art. 30.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o art. 4.º e art. 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro; -----

Tenho a honra de propor que a Exma. Câmara Municipal delibere: -----



1. Aprovar a abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional por tempo indeterminado, a prover no serviço de Fiscalização, Empreitadas e Obras por Administração Direta (DMST-NFEOAD- 06); -----

2. Aprovar que o recrutamento possa efetivar-se de entre trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, a termo ou sem vínculo de emprego público.”

A Câmara Municipal deliberou por maioria, com uma abstenção da Senhora Vereadora Maria Manuela de Oliveira Arsénio, da CDU-Coligação Democrática Unitária, aprovar nos termos da proposta. -----

-----4. DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS-----

4.1 - RELAÇÃO DE DESPACHOS, LICENÇAS, AUTORIZAÇÕES PRÉVIAS E LOTEAMENTOS, EMITIDOS NO MÊS DE ABRIL /2024 - PARA CONHECIMENTO -----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: “Para conhecimento do Executivo Camarário, junto envio relação de todos os despachos exarados pelo Sr. Presidente e, ou por quem legalmente o substitui, sobre todos os processos de operações urbanísticas particulares, e ainda das licenças, autorizações e comunicações prévias emitidas no decorrer do passado mês de **abril/2024.**” -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

4.2 - EMPREITADA "REQUALIFICAÇÃO DO CINETEATRO MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA" - LIBERAÇÃO PARCIAL DA CAUÇÃO - PARA DELIBERAÇÃO -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 4607: “Em referência ao assunto designado em epígrafe, foi requerida pelo empreiteiro adjudicatário “PAECRO – Projectos, Análise, Estudos, Construção e Reabilitação de Obras”, a liberação de 30% da caução da empreitada “Requalificação do Cineteatro Municipal de Constância”, de acordo com o estabelecido na alínea b) do n.º 5 do artigo 295.º do CCP, DL 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação. -----

Tendo sido verificada a inexistência de defeitos da prestação do cocontratante e tendo a receção provisória da empreitada em apreço ocorrido em 06/03/2020, entende-se estarem reunidos os requisitos estipulados no n.º 4, n.º 8 e na alínea d) do n.º 5 do artigo 295.º do CCP - DL 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação, propondo-se que o Executivo Camarário delibere no sentido favorável à pretensão apresentada, liberando-se 15% da referida caução em poder do Município. -----

Mais se informa, que os restantes 10% da caução, serão posteriormente liberados nos termos e condições estabelecidas na alínea e) do n.º 5 do mesmo artigo.” -----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: “Tendo em conta o conteúdo da informação com o registo n.º 4607 de 08/04/2024, foi requerida pelo



empregado adjudicatário “PAECRO – Projectos, Análise, Estudos, Construção e Reabilitação de Obras”, a liberação de 15% da caução da empreitada “Requalificação do Cineteatro Municipal de Constância”, de acordo com o estabelecido na alínea d) do n.º 5 do artigo 295.º do CCP, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação. Tendo sido verificada a inexistência de defeitos da prestação do cocontratante e tendo a receção provisória da empreitada em apreço ocorrido em 06/03/2020, entende-se estarem reunidos os requisitos estipulados no n.º 4, n.º 8 e na alínea d) do n.º 5 do artigo 295.º do decreto-lei acima referido, propondo-se que o Executivo Camarário delibere no sentido favorável à pretensão apresentada, liberando-se 15% da referida caução em poder do Município. -----

Mais se informa, que os restantes 10% da caução, serão posteriormente liberados nos termos e condições estabelecidas na alínea e) do n.º 5 do mesmo artigo.” -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a liberação parcial da caução. ---

4.3 - FIXAÇÃO DO CUSTO/M2 PARA CONSTRUÇÃO E CUSTO /M2 PARA TERRENO DESTINADO A CONSTRUÇÃO - PARA DELIBERAÇÃO -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 9885: “Considerando o estabelecido na alínea f) do artigo 115 e nas alíneas a) e b), ambos do mesmo artigo 120º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Constância publicado a 01/09/2020, a presente informação tem como objetivo fixar os custos mínimos por m2 quer para construção, quer para terrenos destinados a construção; -----

Considerando que a publicação da Portaria n.º 7-A/2023, de 3 de janeiro, fixa no seu artigo 1º o custo médio/m2 das construções a nível nacional em 532€/m2; -----

Considerando ainda que a publicação da Portaria n.º 16/2024, de 23 de janeiro, continua a fixar o mesmo custo médio/m2 das construções a nível nacional em 532€/m2, ou seja, mantém-se o valor fixado para o ano transato; -----

Em função do disposto, propõe-se que o valor V da fórmula de cálculo da TMU estabelecido na alínea f) do artigo 115º do RMUE seja de **532 €/m2**. -----

Considerando ainda a experiência e o conhecimento à data atual dos valores médios por m2 de terreno praticados em função da freguesia em que se localizam, que é altamente diferenciado em função do local onde se insere, as acessibilidades e os serviços na envolvente, de entre outros critérios, propõe-se igualmente que o valor V correspondente ao custo por m2 de terreno para construção na área do Município, associado às fórmulas de cálculo estabelecidas no artigo 120º do RMUE, para determinação do valor da compensação em numerário em operações de loteamento, propõe-se que seja fixado o valor da constante V em função da freguesia da seguinte forma: -----

Constância – 50 €/m2; -----



Montalvo – 40 €/m²; -----

Santa Margarida da Coutada – 20 €/m².” -----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: -----

“Considerando a informação técnica prestada pela DMST e registada sob o n.º 9885, de 14/05/2024, sobre a fixação dos custos por m² de construção e custo/m² para terrenos destinados a construção, conforme estabelece respetivamente, a alínea f) do artigo 115 e as alíneas a) e b), ambas do mesmo artigo 120º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação(RMUE)do Concelho de Constância publicado a 01/09/2020, propõe-se que seja deliberado em reunião de Câmara os seguintes valores, nos termos propostos na informação supracitada. -----

Considerando que a publicação da Portaria n.º 7-A/2023, de 3 de janeiro, fixa no seu artigo 1º o custo médio/m² das construções a nível nacional em 532€/m²; considerando ainda que a publicação da Portaria n.º 16/2024, de 23 de janeiro, continua a fixar o mesmo custo médio/m² das construções a nível nacional em 532€/m², ou seja, mantém-se o valor fixado para o ano transato. -----

Em função do disposto, propõe-se que o valor **V** da fórmula de cálculo da TMU estabelecido na alínea f) do artigo 115º do RMUE seja de **532 €/m²**. -----

Com vista à aplicação das fórmulas de cálculo estabelecidas no artigo 120º do RMUE, para determinação do valor da compensação em numerário em operações de loteamento, propõe-se que seja fixado o valor da constante **V** em função da freguesia da seguinte forma: -----

Constância – 50 €/m²; -----

Montalvo – 40 €/m²; -----

Santa Margarida da Coutada – 20 €/m².” -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar nos termos da proposta. -----

4.4 - OBRA DE INICIATIVA MUNICIPAL PARA CONSTRUÇÃO DE UMA MORADIA UNIFAMILIAR NA TRAVESSA DO JARDIM, LOTE N.º 70, MONTALVO - PROJETO DE EXECUÇÃO DE ARQUITETURA - PARA DELIBERAÇÃO -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 9956: -----

“INTRODUÇÃO -----

Na sequência do Contrato n.º 35/2023, celebrado com a empresa “*Tiago Filipe Santos - Arquitetura, Unipessoal Lda.*”, para execução do Projeto “*Reabilitação/Reconstrução, Alteração, Ampliação e Construção de Habitações a Custos Acessíveis no Concelho de Constância*” foi apresentado o Projeto de Execução de Arquitetura, que acompanha o processo, para a construção de uma moradia unifamiliar de tipologia T3 no **Lote N.º 70 da Travessa do Jardim, em Montalvo**, propriedade do Município de Constância, e foi



estabelecido um Acordo de Colaboração entre a Comunidade Intermunicipal Médio Tejo (CIMT), o Município de Constância e o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. (IHRU, I.P.) para a construção de Habitação a Custos Acessíveis na Travessa do Jardim, Lotes 70, 71 e 72, em Montalvo, no âmbito do Protocolo de Cooperação estabelecido entre a CIMT e o IHRU, I.P. “*Projetos de Habitação a Custos Acessíveis do Médio Tejo*”. -----

INSTRUÇÃO -----

O Projeto de Execução de Arquitetura encontra-se instruído com os elementos aplicáveis às obras em causa que se encontram identificados no n.º 2 do artigo 7.º (Projeto de execução), conjugados como o disposto no artigo 19.º (Projeto de execução), ambos do Anexo I (Instruções para a elaboração de projetos de obras) da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, já em vigor na altura da assinatura do contrato, que aprova, ao abrigo do n.º 7 do artigo 43.º do Código dos Contratos Públicos, na atual redação (CCP), o conteúdo obrigatório do projeto de execução, a que se referem os n.os 1 e 3 do artigo 43.º do CCP, bem como os procedimentos e normas a adotar na elaboração e faseamento de projetos de obras públicas, conjugado com o estipulado no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Constância (RMUECC) em vigor. -----

IDENTIFICAÇÃO DO EXISTENTE -----

O projeto de arquitetura em apreciação refere-se à construção de uma moradia e muro de delimitação da propriedade, num lote com 575 m², em conformidade com a descrição que acompanha a Certidão da Conservatória do Registo Predial do prédio urbano n.º 1066/19950504, da freguesia de Montalvo, a que respeita o artigo matricial n.º 833 da mesma freguesia; que se situa numa zona definida pelo Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor como solo urbano -espaços habitacionais tipo I, pertencente ao perímetro urbano de Montalvo, aglomerado de nível II. -----

CONFORMIDADE COM OS PLANOS MUNICIPAIS DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO -----

A 1.ª Alteração da 1.ª Revisão ao Plano Diretor Municipal de Constância (PDM) publicada na 2.ª série do Diário da República n.º 170 (Aviso n.º 16611/2021, de 1 de setembro), em vigor desde 02-12-2021 (dia útil seguinte à entrada em vigor do Aviso n.º 22532/2021, de 30 de novembro, que foi publicado no Diário da República n.º 232 (2.ª Série) e que aprovou a alteração à delimitação da Reserva Ecológica Nacional no Município de Constância), classifica a área em causa, tal como já foi referido, como Solo Urbano, integrando a categoria de Espaços Habitacionais Tipo I. De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 41.º (Regime de edificabilidade) do respetivo Regulamento, “*a edificabilidade nos espaços habitacionais que não se encontram maioritariamente edificados e que têm*”



alvará emitido à data da entrada em vigor do presente Regulamento obedece aos parâmetros constantes nesse alvará de loteamento". -----

O lote integra a operação de loteamento do Casal do Carrapiteiro, em Montalvo, que possui o Alvará n.º 04/1996, não tendo o lote em causa sofrido alterações decorrentes dos processos de alteração ao loteamento que, entretanto, foram promovidos. As prescrições do Alvará para o lote em causa são: área de implantação máxima de 140m²; área de construção máxima 250 m²; n.º máximo de pisos 2, destinado à construção de moradia unifamiliar. -----

A intervenção respeita as prescrições da operação de loteamento e do espaço habitacional em causa, designadamente no respeitante às áreas de implantação e construção totais, usos, n.º de pisos e altura máxima da edificação; verificando-se o cumprimento das restantes condicionantes do regime de edificabilidade do PDM para o mesmo espaço, designadamente os índices estipulados no Quadro 5, em conformidade com a alínea b) do n.º 1 do artigo 41.º do PDM e, o índice de impermeabilização do solo.

MEDIDAS PREVENTIVAS, ÁREA DE DESENVOLVIMENTO PRIORITÁRIO E ÁREA DE CONSTRUÇÃO PRIORITÁRIA -----

Não existem para a área em causa. -----

SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA -----

Relativamente às condicionantes em presença, verifica-se que a área em causa se situa na Servidão Aérea do Polígono Militar de Tancos. Contudo, a consulta externa à Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN) (Ministério da Defesa Nacional) no âmbito desta Servidão é dispensada atendendo a que a operação em causa não se enquadra nas tipologias de intervenção sujeitas a autorização prévia por parte desta entidade, conforme o disposto nos artigos 9.º, 10.º e 11.º do Decreto n.º 49396, de 21 de novembro de 1969. -----

USO PROPOSTO -----

A habitação a construir irá possuir a área de implantação e de construção de **114 m²** e constitui-se como uma tipologia T3. É uma moradia unifamiliar isolada com 1 piso acima da cota de soleira. Funcionalmente organiza-se *"...assumidamente em "open space" nas áreas de socialização da habitação/fração (sala e cozinha), com zona central de circulação onde se processa o acesso e se distribuem os espaços da habitação com instalação sanitária também ao centro com pequeno pátio central, quartos para a frente do lote (rua) e áreas de socialização no lado oposto (jardim/logradouro do lote)".* A volumetria totaliza os 394,89 m³ e, a altura da edificação os 3,37 ml. Possui 2 lugares de estacionamento no logradouro. -----



O muro de delimitação da propriedade irá desenvolver-se ao longo dos limites do lote e será em alvenaria rebocada e pintada na cor cinza, RAL 9002, até à altura de 1,20 ml, propondo-se ainda a colocação de dois portões metálicos lacados na mesma cor. Os quadros e contadores técnicos serão ocultados por portas em chapa metálica lacada igualmente da mesma cor. O alinhamento proposto para o muro (confinante com a via pública) deverá, na altura própria, ser confirmado pelo Serviço de Fiscalização da Autarquia. A altura proposta cumpre o disposto no artigo 22.º (Muros de vedação) do RMUECC. -----

Em conformidade com o disposto no n.º 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, a declaração de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, no que respeita aos aspetos interiores da edificação, constitui garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, excluindo a sua apreciação prévia, designadamente no que respeita ao cumprimento das normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada definidas no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na redação atual, e demais normas técnicas legais e regulamentares aplicáveis. -----

IMPACTO NA ENVOLVENTE -----

“A presente intervenção procura definir uma edificação de apenas 1 piso (térreo) para perfeito enquadramento num ambiente e imagem urbana do local de baixa densidade”. Formalmente, no que se refere ao seu aspeto exterior, verifica-se uma adequada inserção urbana e paisagística da edificação na envolvente. Quanto aos materiais e cores propostos para acabamentos e revestimentos, encontra-se previsto o revestimento das paredes pelo exterior *“...em ETICS com no mínimo 60 mm de espessura, com placas de EPS, para garantia do conforto térmico do edifício e acabamento de cor branco sujo (RAL 9002)”*; *“...caixilharia de PVC com vidro duplo e corte térmico, em conformidade com as atuais exigências de controlo térmico e acústico. Aros fixos e aros móveis de cor de branco (RAL 9003) do lado interior e de cor cinza escuro (RAL 7039) do lado exterior”*; a cobertura plana revestida com seixo rolado sobre telas betuminosas de impermeabilização. Os acabamentos propostos cumprem com o definido no Regulamento Municipal (RMUECC). -----

ADEQUAÇÃO E CAPACIDADE DAS INFRAESTRUTURAS -----

Relativamente às infraestruturas existentes no local, a Travessa do Jardim possui rede de abastecimento de águas, rede de saneamento de águas residuais e rede de águas pluviais e, verifica-se que a intervenção não se revela como uma sobrecarga incomportável para as infraestruturas existentes. -----

Chama-se desde já a atenção para a necessidade de cumprir o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, e com o estipulado pelos artigos 107.º e 108.º do RMUECC, relativamente aos resíduos de construção resultantes das obras em causa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS -----

Atendendo ao que foi exposto, coloca-se à consideração do executivo camarário ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, a **Aprovação** do Projeto de Execução de Arquitetura. Em caso de deferimento deverá o Gabinete responsável pelo Projeto ser desse facto notificado, para entregar os exemplares em papel do Projeto, de acordo com o previsto no n.º 4.2 das Cláusulas Técnicas Especiais – Parte II, do Caderno de Encargos do Concurso.” -----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: “ -----

Processo	Informação	Freguesia	Localização	Tipo Pedido	Informação final da DMST
2024/300.30.001/2	9956/2024 de 15/05/2024	Montalvo	Travessa do Jardim, Lote n.º 70	Aprovação do Projeto de Execução de Arquitetura	De acordo com o conteúdo do parecer técnico prestado pela DMST, coloca-se à consideração do Executivo Camarário deliberar sobre a Aprovação do Projeto de Execução de Arquitetura. 17-05-2024

À consideração do Executivo Camarário.” -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar o projeto de execução de arquitetura. -----

4.5 - OBRA DE INICIATIVA MUNICIPAL PARA CONSTRUÇÃO DE UMA MORADIA UNIFAMILIAR NA TRAVESSA DO JARDIM, LOTE N.º 71, MONTALVO - PROJETO DE EXECUÇÃO DE ARQUITETURA - PARA DELIBERAÇÃO -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 9959: -----

“INTRODUÇÃO -----

Na sequência do Contrato n.º 35/2023, celebrado com a empresa “*Tiago Filipe Santos - Arquitetura, Unipessoal Lda.*”, para execução do Projeto “*Reabilitação/Reconstrução, Alteração, Ampliação e Construção de Habitações a Custos Acessíveis no Concelho de Constância*” foi apresentado o Projeto de Execução de Arquitetura, que acompanha o processo, para a construção de uma moradia unifamiliar de tipologia T3 no **Lote N.º 71 da Travessa do Jardim, em Montalvo**, propriedade do Município de Constância, e foi estabelecido um Acordo de Colaboração entre a Comunidade Intermunicipal Médio Tejo (CIMT), o Município de Constância e o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana,



I.P. (IHRU, I.P.) para a construção de Habitação a Custos Acessíveis na Travessa do Jardim, Lotes 70, 71 e 72, em Montalvo, no âmbito do Protocolo de Cooperação estabelecido entre a CIMT e o IHRU, I.P. *“Projetos de Habitação a Custos Acessíveis do Médio Tejo”*. -----

INSTRUÇÃO -----

O Projeto de Execução de Arquitetura encontra-se instruído com os elementos aplicáveis às obras em causa que se encontram identificados no n.º 2 do artigo 7.º (Projeto de execução), conjugados como o disposto no artigo 19.º (Projeto de execução), ambos do Anexo I (Instruções para a elaboração de projetos de obras) da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, já em vigor na altura da assinatura do contrato, que aprova, ao abrigo do n.º 7 do artigo 43.º do Código dos Contratos Públicos, na atual redação (CCP), o conteúdo obrigatório do projeto de execução, a que se referem os n.os 1 e 3 do artigo 43.º do CCP, bem como os procedimentos e normas a adotar na elaboração e faseamento de projetos de obras públicas, conjugado com o estipulado no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Constância (RMUECC) em vigor. -----

IDENTIFICAÇÃO DO EXISTENTE -----

O projeto de arquitetura em apreciação refere-se à construção de uma moradia e muro de delimitação da propriedade, num lote com 475 m², em conformidade com a descrição que acompanha a Certidão da Conservatória do Registo Predial do prédio urbano n.º 1067/19950504, da freguesia de Montalvo, a que respeita o artigo matricial n.º 834 da mesma freguesia; que se situa numa zona definida pelo Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor como solo urbano -espaços habitacionais tipo I, pertencente ao perímetro urbano de Montalvo, aglomerado de nível II. -----

CONFORMIDADE COM OS PLANOS MUNICIPAIS DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO -----

A 1.ª Alteração da 1.ª Revisão ao Plano Diretor Municipal de Constância (PDM) publicada na 2.ª série do Diário da República n.º 170 (Aviso n.º 16611/2021, de 1 de setembro), em vigor desde 02-12-2021 (dia útil seguinte à entrada em vigor do Aviso n.º 22532/2021, de 30 de novembro, que foi publicado no Diário da República n.º 232 (2.ª Série) e que aprovou a alteração à delimitação da Reserva Ecológica Nacional no Município de Constância), classifica a área em causa, tal como já foi referido, como Solo Urbano, integrando a categoria de Espaços Habitacionais Tipo I. De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 41.º (Regime de edificabilidade) do respetivo Regulamento, *“a edificabilidade nos espaços habitacionais que não se encontram maioritariamente edificadas e que têm alvará emitido à data da entrada em vigor do presente Regulamento obedece aos parâmetros constantes nesse alvará de loteamento”*. -----



O lote integra a operação de loteamento do Casal do Carrapiteiro, em Montalvo, que possui o Alvará n.º 04/1996, não tendo o lote em causa sofrido alterações decorrentes dos processos de alteração ao loteamento que, entretanto, foram promovidos. As prescrições do Alvará para o lote em causa são: área de implantação máxima de 140m²; área de construção máxima 250 m²; n.º máximo de pisos 2, destinado à construção de moradia unifamiliar. -----

A intervenção respeita as prescrições da operação de loteamento e do espaço habitacional em causa, designadamente no respeitante às áreas de implantação e construção totais, usos, n.º de pisos e altura máxima da edificação; verificando-se o cumprimento das restantes condicionantes do regime de edificabilidade do PDM para o mesmo espaço, designadamente os índices estipulados no Quadro 5, em conformidade com a alínea b) do n.º 1 do artigo 41.º do PDM e, o índice de impermeabilização do solo.

MEDIDAS PREVENTIVAS, ÁREA DE DESENVOLVIMENTO PRIORITÁRIO E ÁREA DE CONSTRUÇÃO PRIORITÁRIA -----

Não existem para a área em causa. -----

SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA -----

Relativamente às condicionantes em presença, verifica-se que a área em causa se situa na Servidão Aérea do Polígono Militar de Tancos. Contudo, a consulta externa à Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN) (Ministério da Defesa Nacional) no âmbito desta Servidão é dispensada atendendo a que a operação em causa não se enquadra nas tipologias de intervenção sujeitas a autorização prévia por parte desta entidade, conforme o disposto nos artigos 9.º, 10.º e 11.º do Decreto n.º 49396, de 21 de novembro de 1969. -----

USO PROPOSTO -----

A habitação a construir irá possuir a área de implantação e de construção de **114 m²** e constitui-se como uma tipologia T3. É uma moradia unifamiliar isolada com 1 piso acima da cota de soleira. Funcionalmente organiza-se *“...assumidamente em “open space” nas áreas de socialização da habitação/fração (sala e cozinha), com zona central de circulação onde se processo o acesso e se distribuem os espaços da habitação com instalação sanitária também ao centro com pequeno pátio central, quartos para a frente do lote (rua) e áreas de socialização no lado oposto (jardim/logradouro do lote)”*. A volumetria totaliza os 394,89 m³ e, a altura da edificação os 3,37 ml. Possui 2 lugares de estacionamento no logradouro. -----

O muro de delimitação da propriedade irá desenvolver-se ao longo dos limites do lote e será em alvenaria rebocada e pintada na cor cinza, RAL 9002, até à altura de 1,20 ml, propondo-se ainda a colocação de dois portões metálicos lacados na mesma cor. Os



quadros e contadores técnicos serão ocultados por portas em chapa metálica lacada igualmente da mesma cor. O alinhamento proposto para o muro (confinante com a via pública) deverá, na altura própria, ser confirmado pelo Serviço de Fiscalização da Autarquia. A altura proposta cumpre o disposto no artigo 22.º (Muros de vedação) do RMUECC. -----

Em conformidade com o disposto no n.º 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, a declaração de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, no que respeita aos aspetos interiores da edificação, constitui garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, excluindo a sua apreciação prévia, designadamente no que respeita ao cumprimento das normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada definidas no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na redação atual, e demais normas técnicas legais e regulamentares aplicáveis. -----

IMPACTO NA ENVOLVENTE -----

“A presente intervenção procura definir uma edificação de apenas 1 piso (térreo) para perfeito enquadramento num ambiente e imagem urbana do local de baixa densidade”. Formalmente, no que se refere ao seu aspeto exterior, verifica-se uma adequada inserção urbana e paisagística da edificação na envolvente. Quanto aos materiais e cores propostos para acabamentos e revestimentos, encontra-se previsto o revestimento das paredes pelo exterior *“...em ETICS com no mínimo 60 mm de espessura, com placas de EPS, para garantia do conforto térmico do edifício e acabamento de cor branco sujo (RAL 9002)”*; *“...caixilharia de PVC com vidro duplo e corte térmico, em conformidade com as atuais exigências de controlo térmico e acústico. Aros fixos e aros móveis de cor de branco (RAL 9003) do lado interior e de cor cinza escuro (RAL 7039) do lado exterior”*; a cobertura plana revestida com seixo rolado sobre telas betuminosas de impermeabilização. Os acabamentos propostos cumprem com o definido no Regulamento Municipal (RMUECC). -----

ADEQUAÇÃO E CAPACIDADE DAS INFRAESTRUTURAS -----

Relativamente às infraestruturas existentes no local, a Travessa do Jardim possui rede de abastecimento de águas, rede de saneamento de águas residuais e rede de águas pluviais e, verifica-se que a intervenção não se revela como uma sobrecarga incomportável para as infraestruturas existentes. -----

Chama-se desde já a atenção para a necessidade de cumprir o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, e com o estipulado pelos artigos 107.º e 108.º do RMUECC, relativamente aos resíduos de construção resultantes das obras em causa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS -----

Atendendo ao que foi exposto, coloca-se à consideração do executivo camarário ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, a **Aprovação** do Projeto de Execução de Arquitetura. Em caso de deferimento deverá o Gabinete responsável pelo Projeto ser desse facto notificado, para entregar os exemplares em papel do Projeto, de acordo com o previsto no n.º 4.2 das Cláusulas Técnicas Especiais – Parte II, do Caderno de Encargos do Concurso.” -----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: “ -----

Processo	Informação	Freguesia	Localização	Tipo Pedido	Informação final da DMST
2024/300.30.001/2	9959/2024 de 15/05/2024	Montalvo	Travessa do Jardim, Lote n.º 71	Aprovação do Projeto de Execução de Arquitetura	De acordo com o conteúdo do parecer técnico prestado pela DMST, coloca-se à consideração do Executivo Camarário deliberar sobre a Aprovação do Projeto de Execução de Arquitetura. 17-05-2024

À consideração do Executivo Camarário.” -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar o projeto de execução de arquitetura. -----

4.6 - OBRA DE INICIATIVA MUNICIPAL PARA CONSTRUÇÃO DE UMA MORADIA UNIFAMILIAR NA TRAVESSA DO JARDIM, LOTE N.º 72, MONTALVO - PROJETO DE EXECUÇÃO DE ARQUITETURA - PARA DELIBERAÇÃO -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 10029: “INTRODUÇÃO -----

Na sequência do Contrato n.º 35/2023, celebrado com a empresa “*Tiago Filipe Santos - Arquitetura, Unipessoal Lda.*”, para execução do Projeto “*Reabilitação/Reconstrução, Alteração, Ampliação e Construção de Habitações a Custos Acessíveis no Concelho de Constância*” foi apresentado o Projeto de Execução de Arquitetura, que acompanha o processo, para a construção de uma moradia unifamiliar de tipologia T3 no **Lote N.º 72 da Travessa do Jardim, em Montalvo**, propriedade do Município de Constância, e foi estabelecido um Acordo de Colaboração entre a Comunidade Intermunicipal Médio Tejo (CIMT), o Município de Constância e o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. (IHRU, I.P.) para a construção de Habitação a Custos Acessíveis na Travessa do Jardim, Lotes 70, 71 e 72, em Montalvo, no âmbito do Protocolo de Cooperação estabelecido entre a CIMT e o IHRU, I.P. “*Projetos de Habitação a Custos Acessíveis do Médio Tejo*”. -----

INSTRUÇÃO -----



O Projeto de Execução de Arquitetura encontra-se instruído com os elementos aplicáveis às obras em causa que se encontram identificados no n.º 2 do artigo 7.º (Projeto de execução), conjugados como o disposto no artigo 19.º (Projeto de execução), ambos do Anexo I (Instruções para a elaboração de projetos de obras) da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, já em vigor na altura da assinatura do contrato, que aprova, ao abrigo do n.º 7 do artigo 43.º do Código dos Contratos Públicos, na atual redação (CCP), o conteúdo obrigatório do projeto de execução, a que se referem os n.os 1 e 3 do artigo 43.º do CCP, bem como os procedimentos e normas a adotar na elaboração e faseamento de projetos de obras públicas, conjugado com o estipulado no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Constância (RMUECC) em vigor. -----

IDENTIFICAÇÃO DO EXISTENTE -----

O projeto de arquitetura em apreciação refere-se à construção de uma moradia e muro de delimitação da propriedade, num lote com 475 m², em conformidade com a descrição que acompanha a Certidão da Conservatória do Registo Predial do prédio urbano n.º 1068/19950504, da freguesia de Montalvo, a que respeita o artigo matricial n.º 835 da mesma freguesia; que se situa numa zona definida pelo Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor como solo urbano -espaços habitacionais tipo I, pertencente ao perímetro urbano de Montalvo, aglomerado de nível II. -----

CONFORMIDADE COM OS PLANOS MUNICIPAIS DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO -----

A 1.ª Alteração da 1.ª Revisão ao Plano Diretor Municipal de Constância (PDM) publicada na 2.ª série do Diário da República n.º 170 (Aviso n.º 16611/2021, de 1 de setembro), em vigor desde 02-12-2021 (dia útil seguinte à entrada em vigor do Aviso n.º 22532/2021, de 30 de novembro, que foi publicado no Diário da República n.º 232 (2.ª Série) e que aprovou a alteração à delimitação da Reserva Ecológica Nacional no Município de Constância), classifica a área em causa, tal como já foi referido, como Solo Urbano, integrando a categoria de Espaços Habitacionais Tipo I. De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 41.º (Regime de edificabilidade) do respetivo Regulamento, *“a edificabilidade nos espaços habitacionais que não se encontram maioritariamente edificados e que têm alvará emitido à data da entrada em vigor do presente Regulamento obedece aos parâmetros constantes nesse alvará de loteamento”*. -----

O lote integra a operação de loteamento do Casal do Carrapiteiro, em Montalvo, que possui o Alvará n.º 04/1996, não tendo o lote em causa sofrido alterações decorrentes dos processos de alteração ao loteamento que, entretanto, foram promovidos. As prescrições do Alvará para o lote em causa são: área de implantação máxima de 140m²;



área de construção máxima 250 m²; n.º máximo de pisos 2, destinado à construção de moradia unifamiliar. -----

A intervenção respeita as prescrições da operação de loteamento e do espaço habitacional em causa, designadamente no respeitante às áreas de implantação e construção totais, usos, n.º de pisos e altura máxima da edificação; verificando-se o cumprimento das restantes condicionantes do regime de edificabilidade do PDM para o mesmo espaço, designadamente os índices estipulados no Quadro 5, em conformidade com a alínea b) do n.º 1 do artigo 41.º do PDM e, o índice de impermeabilização do solo.

MEDIDAS PREVENTIVAS, ÁREA DE DESENVOLVIMENTO PRIORITÁRIO E ÁREA DE CONSTRUÇÃO PRIORITÁRIA -----

Não existem para a área em causa. -----

SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA -----

Relativamente às condicionantes em presença, verifica-se que a área em causa se situa na Servidão Aérea do Polígono Militar de Tancos. Contudo, a consulta externa à Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN) (Ministério da Defesa Nacional) no âmbito desta Servidão é dispensada atendendo a que a operação em causa não se enquadra nas tipologias de intervenção sujeitas a autorização prévia por parte desta entidade, conforme o disposto nos artigos 9.º, 10.º e 11.º do Decreto n.º 49396, de 21 de novembro de 1969. -----

USO PROPOSTO -----

A habitação a construir irá possuir a área de implantação e de construção de **114 m²** e constitui-se como uma tipologia T3. É uma moradia unifamiliar isolada com 1 piso acima da cota de soleira. Funcionalmente organiza-se “...*assumidamente em “open space” nas áreas de socialização da habitação/fração (sala e cozinha), com zona central de circulação onde se processo o acesso e se distribuem os espaços da habitação com instalação sanitária também ao centro com pequeno pátio central, quartos para a frente do lote (rua) e áreas de socialização no lado oposto (jardim/logradouro do lote)*”. A volumetria totaliza os 394,89 m³ e, a altura da edificação os 3,37 ml. Possui 2 lugares de estacionamento no logradouro. -----

O muro de delimitação da propriedade irá desenvolver-se ao longo dos limites do lote e será em alvenaria rebocada e pintada na cor cinza, RAL 9002, até à altura de 1,20 ml, propondo-se ainda a colocação de dois portões metálicos lacados na mesma cor. Os quadros e contadores técnicos serão ocultados por portas em chapa metálica lacada igualmente da mesma cor. O alinhamento proposto para o muro (confinante com a via pública) deverá, na altura própria, ser confirmado pelo Serviço de Fiscalização da



Autarquia. A altura proposta cumpre o disposto no artigo 22.º (Muros de vedação) do RMUECC. -----

Em conformidade com o disposto no n.º 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, a declaração de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, no que respeita aos aspetos interiores da edificação, constitui garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, excluindo a sua apreciação prévia, designadamente no que respeita ao cumprimento das normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada definidas no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na redação atual, e demais normas técnicas legais e regulamentares aplicáveis. -----

IMPACTO NA ENVOLVENTE -----

“A presente intervenção procura definir uma edificação de apenas 1 piso (térreo) para perfeito enquadramento num ambiente e imagem urbana do local de baixa densidade”. Formalmente, no que se refere ao seu aspeto exterior, verifica-se uma adequada inserção urbana e paisagística da edificação na envolvente. Quanto aos materiais e cores propostos para acabamentos e revestimentos, encontra-se previsto o revestimento das paredes pelo exterior “...em ETICS com no mínimo 60 mm de espessura, com placas de EPS, para garantia do conforto térmico do edifício e acabamento de cor branco sujo (RAL 9002)”; “...caixilharia de PVC com vidro duplo e corte térmico, em conformidade com as atuais exigências de controlo térmico e acústico. Aros fixos e aros móveis de cor de branco (RAL 9003) do lado interior e de cor cinza escuro (RAL 7039) do lado exterior”; a cobertura plana revestida com seixo rolado sobre telas betuminosas de impermeabilização. Os acabamentos propostos cumprem com o definido no Regulamento Municipal (RMUECC). -----

ADEQUAÇÃO E CAPACIDADE DAS INFRAESTRUTURAS -----

Relativamente às infraestruturas existentes no local, a Travessa do Jardim possui rede de abastecimento de águas, rede de saneamento de águas residuais e rede de águas pluviais e, verifica-se que a intervenção não se revela como uma sobrecarga incomportável para as infraestruturas existentes. -----

Chama-se desde já a atenção para a necessidade de cumprir o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, e com o estipulado pelos artigos 107.º e 108.º do RMUECC, relativamente aos resíduos de construção resultantes das obras em causa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS -----

Atendendo ao que foi exposto, coloca-se à consideração do executivo camarário ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, a **Aprovação** do Projeto de Execução de Arquitetura.



Em caso de deferimento deverá o Gabinete responsável pelo Projeto ser desse facto notificado, para entregar os exemplares em papel do Projeto, de acordo com o previsto no n.º 4.2 das Cláusulas Técnicas Especiais – Parte II, do Caderno de Encargos do Concurso.” -----

PROPOSTA DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -----

Processo	Informação	Freguesia	Localização	Tipo Pedido	Informação final da DMST
2024/300.30.001/2	9959/2024 de 16/05/2024	Montalvo	Travessa do Jardim, Lote n.º 72	Aprovação do Projeto de Execução de Arquitetura	De acordo com o conteúdo do parecer técnico prestado pela DMST, coloca-se à consideração do Executivo Camarário deliberar sobre a Aprovação do Projeto de Execução de Arquitetura. 17-05-2024

À consideração do Executivo Camarário.” -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar o projeto de execução de arquitetura. -----

4.7 - OBRA DE INICIATIVA MUNICIPAL PARA REQUALIFICAÇÃO DE IMÓVEIS NA RUA GRANDE, N.º 1 E 3, CONSTÂNCIA - APROVAÇÃO DO ANTEPROJETO DE ARQUITETURA - PARA DELIBERAÇÃO -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 10224: -----

“INTRODUÇÃO -----

Na sequência do Contrato n.º 27/2023, celebrado com a empresa “Gabinete Lourenço Gomes, Projectos e Construções, Lda.”, para execução do Projeto “Requalificação dos Imóveis sítos na Rua Grande, n.º 1 e 3 Constância” foi apresentado o respetivo Projeto Base de Arquitetura, que acompanha o processo. Os imóveis em causa são propriedade do Município de Constância, e foi estabelecido um Acordo de Colaboração entre a Comunidade Intermunicipal Médio Tejo (CIMT), o Município de Constância e o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. (IHRU, I.P.) para a reabilitação dos dois edifícios, no âmbito do Protocolo de Cooperação estabelecido entre a CIMT e o IHRU, I.P. “*Projetos de Habitação a Custos Acessíveis do Médio Tejo*”. -----

INSTRUÇÃO -----

O Anteprojeto de Arquitetura encontra-se instruído com os elementos aplicáveis às obras em causa que se encontram identificados no n.º 2 do artigo 6.º (Anteprojeto ou Projeto base), conjugados como o disposto no artigo 18.º (Anteprojeto), ambos do Anexo I (Instruções para a elaboração de projetos de obras) da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, em vigor na altura da assinatura do contrato, que aprovava, ao abrigo do n.º 7 do



artigo 43.º do Código dos Contratos Públicos, na atual redação (CCP), o conteúdo obrigatório do programa e do projeto de execução, a que se referem os n.os 1 e 3 do artigo 43.º do CCP, bem como os procedimentos e normas a adotar na elaboração e faseamento de projetos de obras públicas, conjugado com o estipulado no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Constância (RMUECC) em vigor.

ANTECEDENTES E IDENTIFICAÇÃO DO EXISTENTE -----

O projeto de arquitetura em apreciação diz respeito à Reabilitação/Requalificação dos edifícios sitos na Rua Grande, n.º 1 e n.º 3, designadamente o “Edifício de três pisos destinado a habitação - 133 m2 - e logradouro com 2.617 m2 (Rua Grande, n.º 1, identificado nas peças desenhadas como edifício 2) e o “Edifício de três pisos destinado a habitação – 53 m2 - e logradouro com 83 m2 (Rua Grande, n.º 3, identificado nas peças desenhadas como edifício 1)”, existentes no prédio urbano n.º 524/19940203, da freguesia de Constância, em conformidade com a descrição do Registo Predial correspondente, a que respeitam os artigos matriciais n.º 503 e n.º 1616-P da mesma freguesia. -----

Deste prédio foi destacado o prédio urbano com a área de 333,00 m2, composto pelos dois edifícios já identificados e logradouro com 147 m2. -----

CONFORMIDADE COM OS PLANOS MUNICIPAIS DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO -----

A 1.ª Alteração da 1.ª Revisão ao Plano Diretor Municipal de Constância (PDM) publicada na 2.ª série do Diário da República n.º 170 (Aviso n.º 16611/2021, de 1 de setembro), em vigor desde 02-12-2021 (dia útil seguinte à entrada em vigor do Aviso n.º 22532/2021, de 30 de novembro, que foi publicado no Diário da República n.º 232 (2.ª Série) e que aprovou a alteração à delimitação da Reserva Ecológica Nacional no Município de Constância), classifica a área em causa como Solo Urbano, integrando a categoria de Espaços Verdes de Recreio e Lazer, que se encontram sujeitos ao disposto nos n.º 4 e n.º 5 do artigo 49.º (Ocupações e utilizações) do respetivo Regulamento. -----

De acordo com o Plano de Pormenor, Salvaguarda e Valorização (PPSV) para o Núcleo Histórico da Vila de Constância, ratificado pela Portaria n.º 673/94, de 20 de julho, a área de intervenção estava classificada como ZVT – Zona Verde; Lazer; Turismo, pois possuía já essas valências e, estava prevista a "reutilização" dos imóveis em causa, por se encontrarem, já nessa altura, degradados. O edifício sito no n.º 1 é considerado um imóvel de qualidade e, o edifício sito no n.º 3 é considerado um imóvel de acompanhamento, situando-se ambos numa zona com Grau de Proteção (GP) I. -----

Como está em causa a realização de obras de reabilitação e requalificação dos edifícios, com algumas alterações, mas mantendo o uso(habitação), verifica-se a conformidade



com o PDM, a este nível, atendendo ao disposto no n.º 5 do artigo 49.º já referido: “*Sem prejuízo da legislação em vigor, nestes espaços são admitidas obras de conservação, reconstrução, alteração e ampliação de edifícios até um máximo de 30 % da área de implantação existente, à data da entrada em vigor da 1.ª Revisão do PDM, com manutenção do uso ou alteração de uso desde que compatível com as ocupações e utilizações definidas para os espaços verdes*”. -----

MEDIDAS PREVENTIVAS, ÁREA DE DESENVOLVIMENTO PRIORITÁRIO E ÁREA DE CONSTRUÇÃO PRIORITÁRIA -----

Não existem para a área em causa. -----

SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA -----

Quanto às condicionantes em presença de acordo com o PDM, os edifícios a reabilitar integram a "Servidão Aérea do Polígono Militar de Tancos" e a Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Constância. Os imóveis localizam-se numa área abrangida pela zona de proteção do imóvel classificado de interesse público—Pelourinho de Constância e, situam-se em área de Reserva Ecológica Nacional (REN) – tipologia “*zonas ameaçadas pelas cheias*”. -----

Em função da localização (servidões administrativas) e das características da intervenção, foi efetuada a consulta às entidades externas que se tinham de pronunciar em razão das mesmas em conformidade com o procedimento previsto nos artigos 13.º e 13.º-A do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual (RJUE). -----

A consulta externa à Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN) (Ministério da Defesa Nacional) no âmbito da Servidão Aérea do Polígono Militar de Tancos, é dispensada atendendo a que a operação em causa não se enquadra nas tipologias de intervenção sujeitas a autorização prévia por parte desta entidade, conforme o disposto nos artigos 9.º, 10.º e 11.º do Decreto n.º 49396, de 21 de novembro de 1969. Foram assim solicitados através do sistema informático - Portal do SIRJUE, à Comissão de Coordenação Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT) e à Agência Portuguesa do Ambiente (APA), os respetivos pareceres em função da localização da intervenção em REN, conforme o estabelecido no Decreto-Lei n.º 166/2008, na atual redação e, à CCDR-LVT, de acordo com o n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, atendendo ao disposto no artigo 9.º do Anexo à Portaria n.º 404/2023, de 5 de dezembro. -----

Quanto ao facto de a intervenção situar-se em solos que integram a REN a CCDR-LVT emitiu **parecer favorável** “...*considera-se que a pretensão se poderá enquadrar no artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 124/2019 – ações já licenciadas -, se se confirmar que as áreas de implantação, de construção e de*



impermeabilização, e a volumetria e a cércea não aumentam. Assim, emite-se parecer favorável condicionado à confirmação por essa autarquia do exposto”. -----

Confirma-se que as áreas de implantação, de construção e de impermeabilização, e a volumetria e a cércea dos imóveis não aumentam. -----

A APA refere que “...as reabilitações de edificado podem ser autorizadas, desde que sejam desenvolvidas soluções urbanísticas e construtivas que: -----

1. Potenciem a reabilitação dos espaços públicos considerando soluções que permitam aumentar e valorizar as zonas de infiltração/retenção; -----

2. Potenciem a transformação e ou criação de espaço de fruição pública, considerando soluções que permitam o encaixe ou encaminhamento das águas e a dissipação da energia das águas; -----

3. Implementem sistemas de drenagem pluvial que permitam o aproveitamento do recurso água; -----

4. Deverá ser efetuada a subscrição de um seguro específico para o risco de inundação, na situação de manutenção do edificado no mesmo espaço; -----

5. Não é permitida a localização de quartos de dormir no piso inferior à cota de cheia definida para o local; -----

6. Não prevejam a construção de caves; -----

7. Não aumentem a perigosidade da inundação; -----

8. Garantam a resistência dos edifícios aos potenciais danos de inundação; -----

9. Assegurem que são estabelecidas medidas de forma a garantir a segurança de pessoas, bens e dos valores ambientais, não aumentando o risco; -----

10. O Município deve assegurar, no seu Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil, que existem medidas para o aviso e proteção destas populações, em situações de inundações”. -----

*Assim, emitiu **parecer favorável condicionado** ao cumprimento das condições enunciadas. -----*

*Relativamente à localização na zona de proteção do imóvel classificado de interesse público a CCCR-LVT emitiu **parecer favorável condicionado** ao cumprimento do proposto nas apreciações do ponto 2 do Parecer Técnico de Arquitetura e no de Arqueologia (“...implementação das medidas de minimização de impacte sobre o património arqueológico anteriormente aprovadas em sede de apreciação do Relatório Final dos trabalhos arqueológicos de diagnóstico e elencadas no ponto 1...” do parecer). No que respeita à apreciação de Arquitetura recomenda-se e/ou solicita-se a “*indicação das referências/sistemas normalizados (e.g., RAL) das cores a aplicar (...) nas peças gráficas do projeto*”; a “*manutenção das serralharias existentes*” e indicações*



relativamente às “alterações nos vãos de janela exteriores, na fachada principal”, que serão pormenorizadas mais adiante nesta Informação. Estas condicionantes deverão ser devidamente cumpridas. -----

USO PROPOSTO -----

Como já foi referido, é proposta a manutenção do uso “habitação” não se verificando por isso uma alteração à utilização, nem qualquer aumento das áreas de implantação e de construção dos imóveis, volumetrias ou altura das edificações. -----

Propõe-se o aproveitamento integral da área dos edifícios existentes, garantindo-lhes as características e traça arquitetónica primitivas. É proposta a constituição de 3 fogos de tipologia T2, 2 fogos no edifício 2 e 1 fogo no edifício 1. Os edifícios irão possuir a área de implantação de **102,50 m²** e de **53,00 m²** e de construção de **252m²** e **133 m²**, o n.º 1 e o n.º 3 respetivamente. As volumetrias totalizam os 712,40 m³ e 353,60 m³, e as alturas da edificação os 10,46 ml e os 9,19 ml respetivamente. Os edifícios possuem ambos 3pisos acima da cota de soleira. Funcionalmente os edifícios possuem ambos espaços destinados a arrumos no piso 1. O edifício 1 possui 1 instalação sanitária, sala e cozinha no piso 2 e 1 instalação sanitária e 2 quartos no piso 3. O edifício 2 possui 1 T2 com sala, cozinha, 1 instalação sanitária e 2 quartos no piso 2 e, 1 T2 com sala/cozinha com terraço, 1 instalação sanitária, 2 quartos, e acesso ao sótão sem pé-direito regulamentar, no piso 3. Está ainda prevista a reparação dos muros de delimitação da propriedade e das vedações existentes mantendo as mesmas características. -----

Em conformidade com o disposto no n.º 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, a declaração de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, no que respeita aos aspetos interiores da edificação, constitui garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, excluindo a sua apreciação prévia, designadamente no que respeita ao cumprimento das normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada definidas no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na redação atual, e demais normas técnicas legais e regulamentares aplicáveis. -----

IMPACTO NA ENVOLVENTE -----

A intervenção proposta prevê a reabilitação total das construções existentes e assume igualmente a requalificação dos espaços exteriores (área destacada) e, enquadra-se no disposto no PPSV, uma vez que se verifica o respeito pelas características específicas dos imóveis e materiais associados ao edificado do Núcleo Histórico. Assim, formalmente no que se refere ao seu aspeto exterior, verifica-se uma adequada inserção urbana e paisagística da intervenção na envolvente. -----



Quanto ao estacionamento não está prevista a constituição de lugares de estacionamento privativos, quer pelo facto de existir nas proximidades espaço público com capacidade para integrar alguns lugares de estacionamento e a intervenção situar-se junto a áreas de estacionamento público na margem do Zêzere, quer porque o n.º 4 do artigo 82.º do PDM refere que este parâmetro (Quadro 8 - Parâmetros de dimensionamento de estacionamento) aplica-se “...às novas construções e, sempre que tecnicamente viável, às obras de ampliação e alteração de edifícios existentes”, verificando-se não ser essa a situação em apreço, pelo que não se levantam problemas de integração da intervenção na envolvente, a este nível. -----

Os materiais e cores propostos para acabamentos e revestimentos estão de acordo com o determinado no PPSV e no regulamento de acabamentos em vigor (RMUECC –artigo 20.º -Acabamentos em edifícios). Chama-se especial atenção para o disposto nos artigos 3.º (Pormenores notáveis), 4.º (Portas e outros vãos) e 5.º (Revestimentos, pinturas, caiações e coberturas) do PPSV, devendo por isso ser efetuadas ainda algumas correções. -----

Cobertura – Relativamente ao revestimento da cobertura, a proposta cumpre o disposto no PPSV sobre a matéria, mantendo o tipo de telha dos imóveis existentes (canudo), com beirado simples à portuguesa. Serão restauradas as chaminés existentes ou reconstruídas nos moldes tradicionais. -----

Vãos – Para os vãos exteriores é proposta a utilização de caixilharia em PVC, com folhas de vidro duplo. Deverá ser prevista a **manutenção dos tipos de janelas tradicionais** com sistema de abertura “de abrir” e de “**de guilhotina**” (as duas janelas do alçado principal do edifício 2) quando visíveis diretamente da via pública. **Os perfis deverão imitar com rigor os da madeira nas proporções e no desenho dos caixilhos** (vãos das varandas do alçado principal do edifício 2 – Ver Ficha Arquitetónica n.º 204), devendo os elementos móveis das janelas/portas ser na cor branca e os fixos, na cor verde escuro. No caso dos vidros duplos, **os “bits” das janelas deverão ser aplicados na face exterior dos vidros e não entre os mesmos**. Os gradeamentos e as cantarias existentes deverão ser mantidos. Tal como é referido no parecer da CCDR-LVT sobre esta matéria, “...as suas características deverão ser uniformizadas e replicar um modelo dito “tradicional” (ou seja, com aros fixos e batentes centrais salientes em relação ao plano das folhas; com modos de abertura de batente ou oscilo-batente; com a introdução de pinázios não apenas entre os vidros duplos, mas em quadrícula exterior, de perfil não recto, e com a menor largura possível, de modo a garantir uma expressão reduzida dos elementos; com duplo cromatismo, i.e., aro fixo pintado a uma cor escura, a seleccionar da paleta de cores tradicional, e as folhas móveis à cor branca; com vidros incolores e sem



reflexão; manutenção das cantarias de emolduramento dos vãos existentes em pedra maciça natural, ou seja, não capeadas)”. -----

Para obscurecimento dos vãos encontra-se prevista a colocação de portadas interiores em PVC à cor verde escuro, indo ao encontro das recomendações do PPSV. -----

ADEQUAÇÃO E CAPACIDADE DAS INFRAESTRUTURAS -----

Relativamente às infraestruturas existentes no local, confirma-se que a Rua Grande se encontra devidamente infraestruturada e, verifica-se que a intervenção não se revela como uma sobrecarga incomportável para as infraestruturas existentes, não havendo inconvenientes à realização da pretensão sob este ponto de vista. -----

Chama-se desde já a atenção para a necessidade de cumprir o disposto nos artigos 51.º e 52.º do Regime Geral da Gestão de Resíduos aprovado no Anexo I ao Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, e com o estipulado pelos artigos 107.º e 108.º do RMUECC, relativamente aos resíduos de construção resultantes das obras em causa. ----

CONSIDERAÇÕES FINAIS -----

Atendendo ao que foi exposto, face aos **pareceres favoráveis condicionados** emitidos pela CCDR-LVT e pela AMA, coloca-se à consideração do executivo camarário ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, a **Aprovação Condicionada** do Anteprojeto de Arquitetura, com as condicionantes mencionadas. Em caso de deferimento deverá o Gabinete responsável pelo Projeto ser desse facto notificado, para retificação da Proposta e elaboração do Projeto de Execução em função do disposto nos Pareceres referidos e do conteúdo deste Parecer.” -----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: “ -----

Processo	Informação	Freguesia	Localização	Tipo Pedido	Informação final da DMST
2024/300.30.001/2	10224/2024 de 17/05/2024	Constância	Rua Grande, n.º 1 e 3	Aprovação do Anteprojeto de Arquitetura	De acordo com o conteúdo do parecer técnico prestado pela DMST, coloca-se à consideração do Executivo Camarário deliberar sobre a Aprovação Condicionada do Anteprojeto de Arquitetura, face aos pareceres favoráveis condicionados emitidos pela CCDR-LVT. 17-05-2024

À consideração do Executivo Camarário.” -----



A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar o anteprojeto de arquitetura. -----

-----**5. UNIDADE DE SERVIÇOS SOCIAIS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA,**-----

-----**DESPORTO E TURISMO**-----

5.1 - FEIRA DE ANTIGUIDADES E VELHARIAS | NORMAS DE PARTICIPAÇÃO - PARA CONHECIMENTO (2024/900.10.503/16-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 9898: “Considerando que: -----

- Na alínea ff) do número 1, do artigo 33, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada, a câmara municipal dispõe de atribuições, designadamente, nos seguintes domínios: promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos; -----
- A realização desta atividade está inserida e devidamente enquadrada nas Pomonas Camonianas, sendo mais uma oferta turística e uma forma de atratividade para o Concelho de Constância; -----
- A organização do certame, deverá ser regulado por um conjunto de princípios. ----

Submeto, para apreciação de V. Exa. uma proposta de Normas de Participação para a Feira de Antiguidades e Velharias.” -----

PROPOSTA DO SENHOR VEREADOR PEDRO JOSÉ LOPES PEREIRA, DO PARTIDO SOCIALISTA: “Considerando que: -----

- Na alínea ff) do número 1, do artigo 33, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada, os municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos seguintes domínios cultura e promoção do desenvolvimento, no sentido de promover o desenvolvimento de atividades culturais e a realização de eventos; ----
- As feiras são espaços de troca comercial, em particular as antiguidades e velharias são um retrato do passado, que importa preservar. E que a prática comercial constitui uma atração turística de pessoas que manifestam o gosto por objetos com história; -----
- A organização da feira, deverá ser regulado por um conjunto de normas. -----

Tenho a honra de propor, -----

Para conhecimento do executivo municipal as Normas de Participação da Feira de Antiguidades e Velharias.” -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

5.2 - PEDIDO DE APOIO - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CONSTÂNCIA - MOLDURAS PARA EXPOSIÇÃO - PARA RATIFICAÇÃO-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 9707: “Considerando que: -----

1.O Município dispõe de atribuições nos domínios da Educação de acordo com a alínea d), ponto 2, artigo 23º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação; -----



2. No âmbito da comemoração do V Centenário do Nascimento de Camões será realizada a iniciativa ‘Camões em Constância – 5 séculos, 5 dias’, a qual terá lugar nos dias 6, 7, 8, 9 e 10 de junho, integrando assim a XXVII edição das “Pomonas Camonianas”; -----

3. A Direção do Agrupamento de Escolas de Constância no documento externo 5982 de 07/05/2024, que se anexa, solicita o apoio do município com a oferta de molduras, sendo que “*está previsto a realização de uma exposição de cartazes da vida de Camões, oferecida ao Agrupamento de Escolas pelo Instituto Camões*”, no dia 6 de junho, na Casa-Memória Camões; -----

4. De acordo com o serviço de Cultura/Comunicação são necessárias 30 molduras de alumínio (977 X 672), no valor de € 2040,00+IVA (conforme orçamento anexo); -----

5. O serviço de Cultura/Comunicação do Município referiu ainda que a proposta de realização de despesa das molduras terá de ser efetuada até dia 15 de maio, por forma a cumprir os prazos, estando agendada a próxima reunião de câmara para dia 22 de maio;

6. De acordo com o artigo 33º, nº1, alínea o), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, compete à câmara municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos do interesse para o município; -----

7. Ao abrigo do artigo 35º nº3 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação o Presidente pode praticar todos os atos que sejam competência da Câmara Municipal, devendo o ato ser ratificado na próxima reunião; -----

Coloca-se à consideração superior a oferta de molduras no valor de €2040,00+IVA ao Agrupamento de Escolas de Constância.” -----

PROPOSTA DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: “Considerando que, -----

1. De acordo com a alínea d), ponto 2, artigo 23º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, o Município dispõe de atribuições nos domínios da Educação. -----

2. De acordo com o artigo 33º, nº1, alínea o), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, compete à câmara municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos do interesse para o município. -----

3. Considerando o pedido do Agrupamento de Escolas de Constância solicitando o apoio para a exposição “Camões: Vida e obra”, integrada na atividade “5 séculos, 5 dias / Pomonas Camonianas” através da oferta de molduras para expor os cartazes oferecidos pelo Instituto Camões, bem como a informação técnica nº 9707 de 10/05/2024, apresentada pela técnica superior Maria João Ferreira. -----



4. Face aos prazos apresentados para permitir a realização desta exposição com as molduras, sendo necessária a submissão atempada do pedido das molduras. -----

5. Ao abrigo do artigo 35º nº3 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação o Presidente pode praticar todos os atos que sejam competência da Câmara Municipal, devendo o ato ser ratificado na próxima reunião. -----

6. Não sendo possível a realização de reunião extraordinária aprovei o apoio ao Agrupamento de Escolas de Constância para oferta das molduras (no valor de €2040,00+IVA), no dia 20/05/2024 (no documento 9707 de 10/5/2024); -----

Tenho a honra de propor, que o executivo municipal, ao abrigo da competência prevista no artigo 35º, nº3, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, delibere ratificar o meu despacho datado de 20/05/2024.” -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 20/05/2024. -----

5.3 - PROPOSTA DE MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE MENTAL DO MÉDIO TEJO E O MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA - PARA DELIBERAÇÃO -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 10319: “A ASMMT – Associação de Saúde Mental do Médio Tejo é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, de utilidade pública, fundada em julho de 2013 e com sede em Tomar. -----

Desenvolvendo a sua atividade na área da Saúde Mental, em março de 2022 iniciou, nos 13 Municípios do Médio Tejo, o Programa “IntegrativaMente”, cofinanciado pelo Portugal Inovação pelo período de 16 meses. -----

Tratando-se de um Programa de apoio multidisciplinar, que tem como objetivo atuar na prevenção e combate à doença mental grave, designadamente depressão, psicose e demência, nos doentes portadores de doença mental e o combate ao *burnout* de cuidadores informais, severamente agravada com a pandemia *Covid-19*, deliberou-se, em sede de Conselho Intermunicipal, a continuidade do Programa, após o término do período de financiamento pelo Portugal Inovação (junho/2023). -----

No que respeita ao financiamento que permitirá a continuidade do Programa “IntegrativaMente”, 50% será assumido pela CIMT e os restantes 50% serão distribuídos pelos Municípios aderentes, tendo em conta o número de beneficiários a apoiar. -----

Assim, vem a ASMMT apresentar a minuta de Protocolo de Colaboração que se anexa, destacando-se as seguintes particularidades: -----

- O Município de Constância obriga-se a facilitar/intermediar os contactos com os beneficiários integrantes, no sentido de os motivar a aderir e participar nas atividades do programa; -----



- Associação compromete-se a avaliar todas as referenciações de beneficiários, sugeridas pelo Município de Constância; -----
- Considerando o plano de desenvolvimento e o orçamento do projeto, o Município de Constância assume o compromisso de financiar a implementação do plano de desenvolvimento até ao montante de 534,24 € (quinhentos e trinta e quatro euros e vinte quatro cêntimos), referentes a 4 beneficiários, como investidor social, com pagamentos trimestrais no valor de 1.602,72 €, após o envio da referida fatura; ----
- **O valor total anual a assumir pelo Município fixa-se em 6.410,88 €;** -----
- Pagamento será realizado por Transferência Bancária, trimestralmente, comprometendo-se a ASMMT a emitir recibo do mesmo; -----
- A duração do protocolo é de 12 meses ou até que a AFMMT, através de financiamento comunitário, assegure a implementação do projeto nos moldes atuais, nunca excedendo o prazo máximo de 12 meses; -----
- O protocolo apresenta eficácia retroativa, com início a 1 de janeiro de 2024. A retroação sugerida fundamenta-se no facto de não terem surgido candidaturas a financiamento comunitário na área da Saúde Mental no período expetável. -----

Face ao exposto, e considerando: -----

- a escassez de respostas na área da Saúde Mental; -----
- que a intervenção desenvolvida pelo Programa “IntegrativaMente” se assume de extrema relevância social no concelho; -----
- que a equipa continuou a operar no território após o término do Protocolo celebrado anteriormente, que cessou a 31/12/2023, não sendo possível, no seguimento do parecer jurídico emitido, a realização de adenda; -----

Coloca-se à consideração superior a celebração, conforme minuta em anexo, de novo Protocolo de Colaboração entre a Associação de Saúde Mental do Médio Tejo e o Município de Constância.” -----

PROPOSTA DA VEREADORA MARIA HELENA SOARES ROXO, DO PARTIDO SOCIALISTA: “**Considerando que:** -----

- A problemática da Saúde Mental, a par das escassas respostas existentes na comunidade, tem vindo a agravar-se no contexto de pandemia de COVID-19 que se vivenciou; -----

- Em consonância com a informação registo n.º 10319, de 20/05/2024, apresentada pela Técnica Alexandra Rodrigues, que se anexa, tendo em conta o término do protocolo celebrado anteriormente e não sendo possível a realização de adenda, considera-se pertinente a continuidade do acompanhamento que se tem vindo a prestar aos



beneficiários identificados no Município de Constância, quer em termos de prevenção, como de combate à doença mental grave; -----

- A Associação de Saúde Mental do Médio Tejo, a operar no território desde 2022, detém experiência no apoio, intervenção e reabilitação psicossocial das pessoas com perturbação mental, proporcionando, através do Programa “IntegrativaMente”, uma resposta específica de intervenção domiciliária às pessoas com doença mental, com o objetivo de promover a sua reabilitação e capacitação para uma vida o mais autónoma possível; -----

- A Associação referida anteriormente, tem o *Know-How*, dispondo de um conjunto de conhecimentos práticos capazes de trazer vantagens competitivas, através da Inovação, Habilidade e Eficiência na execução dos serviços a efetuar, bem como o conhecimento do Terreno onde atua; -----

- A competência legal para a aprovação da minuta de Protocolo de Colaboração em apreço, consta na alínea u), do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

Tenho a honra de propor, que seja deliberada a aprovação da minuta de Protocolo de colaboração em anexo. -----

Mais se propõe que, consistindo este apoio na atribuição, por uma entidade adjudicante, de subsídios ou de subvenções de qualquer natureza, e não sendo aplicável a parte II do Código dos Contratos Públicos, por força do artigo 5º, nº 4, alínea c), do mesmo diploma, seja nomeado como gestor do contrato a Técnica Superior Alexandra Rodrigues, para acompanhamento e verificação da execução do contrato, nos termos do artigo 5º B, nº 1 e 290º A do C.C.P.” -----

A Câmara Municipal deliberou por maioria, com uma abstenção da Senhora Vereadora Maria Manuela de Oliveira Arsénio, da CDU-Coligação Democrática Unitária, aprovar a minuta de Protocolo de Colaboração. -----

-----6. PERÍODO RESERVADO À INTERVENÇÃO DO PÚBLICO-----

Não houve intervenções. -----

-----7. APROVAÇÃO EM MINUTA-----

Ao abrigo do que dispõe o artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta no final da reunião, considerando-se todas as deliberações constantes na mesma, onde não esteja registado expressamente o contrário, aprovadas por unanimidade, por todos os membros presentes. -----

8. ENCERRAMENTO DA REUNIÃO

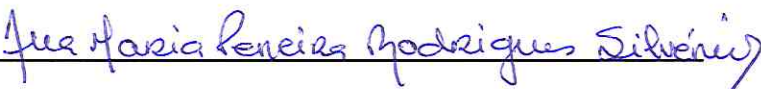
E não havendo mais nada a tratar o Senhor Presidente declarou encerrada a presente reunião, eram dezanove horas e vinte e sete minutos. -----

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata, que depois de considerada em conformidade com a minuta previamente elaborada e aprovada, vai ser assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente e por mim Ana Silvério, Coordenadora Técnica, servindo de Secretária, que redigi, subscrevi e igualmente assino, nos termos do artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro. -----

O Presidente da Câmara Municipal,



A Coordenadora Técnica,



Agrupamento de Escolas de Constância

Curso Profissional de Técnico de Comunicação e Serviço Digital

Decreto Lei n.º 55/2018 de 6 de julho; Portaria n.º 235-A/2018 de 23 de agosto; Portaria n.º 1041/2010 de 7 de outubro, com as alterações de 16-09-2016

PROTOCOLO DE FORMAÇÃO PRÁTICA EM CONTEXTO DE TRABALHO

De acordo com o artigo 16.º da Portaria n.º 235-A/2018 de 23 de agosto, é celebrado o presente protocolo entre:

- **CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA**, representada por Sérgio Oliveira, presidente, com morada na estrada Nacional 3, n.º 13, 2250-028 CONSTÂNCIA, adiante designado por primeiro outorgante e
- **ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA LUÍS DE CAMÕES DE CONSTÂNCIA**, representada por Olga Manuela Barata Dias Antunes, diretora, com morada na Rua Moinho de Vento n.º 1 em Constância, adiante designado por segundo outorgante, que se subordinará às cláusulas seguintes:

1 / 3

Cláusula primeira

O presente protocolo tem por objetivo estabelecer entre as duas entidades, quais as atividades a desenvolver pelo formando durante a Formação Prática em Contexto real de trabalho, doravante - FCT, em etapas intermédias e na fase final do curso, considerando:

1. Um conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sob coordenação e acompanhamento da escola, que visam a aquisição ou o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil de desempenho à saída do curso frequentado pelo aluno.
2. A FCT, estruturada num plano individual de formação ou roteiro de atividades a desenvolver em contexto de trabalho, assume a forma de estágio e visa a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais, organizacionais e de gestão de carreira relevantes para a qualificação profissional a adquirir, para a inserção no mundo de trabalho e para a formação ao longo da vida.
3. A FCT, decorre em horário a definir entre os dois outorgantes, de acordo com o horário previsto para o perfil de desempenho à saída do curso frequentado pelo aluno e a legislação em vigor.

Cláusula segunda

O primeiro outorgante compromete-se a:

1. Acolher cinco formandos do 1 e 2 ano para FCT;
2. Colocar à disposição dos formandos os meios humanos, técnicos e o ambiente de trabalho necessário à organização, acompanhamento e avaliação da FCT.

Agrupamento de Escolas de Constância

3. Designar o monitor que fará o acompanhamento e orientação do aluno, sob a coordenação do segundo outorgante.

Cláusula terceira

O segundo outorgante compromete-se a:

1. Elaborar um registo de FCT (caderneta de estágio) com a participação das partes envolvidas e assinado pelo órgão competente da escola, pela entidade de acolhimento, pelo aluno e ainda pelo encarregado de educação, caso o aluno seja menor de idade.
2. O plano a que se refere o número anterior depois de assinado pelas partes, será considerado como parte integrante do contrato de formação subscrito entre a escola e o aluno e identifica os objetivos, o conteúdo, a programação, o período, horário e local de realização das atividades, as formas de monitorização e acompanhamento do aluno, bem como a identificação dos responsáveis, e os direitos e deveres dos diversos intervenientes, da escola e da entidade onde se realiza a FCT.
3. Designar o professor orientador responsável pela FCT que trabalhará em estrita articulação com o monitor da entidade da FCT.

Cláusula quarta

No âmbito do presente protocolo, as partes acordam em reunir periodicamente para análise conjunta da implementação e resultados da FCT, bem como medidas para superação de dificuldades dos alunos / formandos.

Cláusula quinta

O presente protocolo e contrato de formação que fazem parte do plano de formação não geram nem titulam relações de trabalho subordinado e caducam com a conclusão da formação para que foram celebrados.

Cláusula sexta

Quaisquer dúvidas de interpretação e lacunas do presente protocolo serão dirimidas por acordo entre ambas as partes.

Cláusula sétima

Este protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e desde que não seja denunciado por qualquer uma das partes, poderá ser revisto por solicitação de qualquer das instituições.



Agrupamento de Escolas de Constância

Cláusula oitava

O segundo Outorgante assegura que o estagiário está abrangido pelo seguro escolar que contempla os riscos das atividades a desenvolver.

O primeiro outorgante

O segundo outorgante

3/3



ASSOCIAÇÃO
DE SAÚDE MENTAL
DO MÉDIO TEJO



TR

MINUTA

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE MENTAL DO MÉDIO TEJO

E

MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA

Considerando que:

- A Associação de Saúde Mental do Médio Tejo, doravante designada abreviadamente por AFMMT, é uma associação sem fins lucrativos que tem por missão o apoio, formação, intervenção, avaliação e investigação no domínio; da reabilitação psicossocial das pessoas com perturbação mental;
- Através do programa “IntegrativaMente” se pretende contribuir para dar resposta a um problema social da região, atuando na prevenção e combate à doença mental grave (designadamente depressão, psicose, demência) nos doentes portadores de doença mental e o combate ao *burnout* de cuidadores informais;
- Dada a importância da resposta à problemática associada à doença mental, particularmente no contexto agravado no pós pandemia Covid-10, a CIM do Médio Tejo, assumiu o compromisso para efeitos de candidatura do programa “IntegrativaMente” ao Programa Parcerias para o Impacto manifestando disponibilidade para colaborar no projeto e assumir o papel de investidor social;
- O programa “IntegrativaMente” é um projeto de resposta social, sendo uma resposta específica de intervenção domiciliária as pessoas com doença mental e que tem como objetivo, a sua reabilitação e capacitação para uma vida o mais autónoma possível.

Considerando ainda:

- a importância do trabalho colaborativo em domínios de interesse comum e a experiência que esta Associação detém no apoio, intervenção e reabilitação psicossocial das pessoas com perturbação mental;
- que a Associação, tem o *Know-How*, ou seja, o “saber como”, dispondo de um conjunto de conhecimentos práticos capazes de trazer vantagens competitivas, através da Inovação, Habilidade e Eficiência na execução dos serviços a efetuar, bem como o conhecimento do Terreno onde atua.

É de livre e esclarecida vontade estabelecido e reciprocamente aceite o presente Protocolo, que se rege nos termos e condições das cláusulas abaixo descritas.

Entre:

A AFMMT – Associação de Saúde Mental do Médio Tejo, sita na Rua do Bairro Novo, AB1 – Torre, Casais, Tomar, com Número de Identificação Fiscal 510 754 899, neste ato representada por Rute Sofia Soares dos Santos Galvão, titular do Cartão de Cidadão n.º 10515501 2ZY1 e Tânia Sofia Santos David,

titular do Cartão de Cidadão n. °12456327 9ZX5, com poderes bastantes para o presente ato, adiante identificada por AFMMT;

e

A **Camara Municipal de Constância**, com sede em Estrada Nacional 3, n.º 13, Constância, com o Número de Identificação Fiscal 506 826 546, neste ato representada por Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual.

Cláusula 1ª (Objeto / Âmbito)

1. O presente protocolo de colaboração é celebrado no âmbito do programa “IntegrativaMente”, que tem como objeto o apoio, formação, intervenção, avaliação e investigação no domínio da reabilitação psicossocial das pessoas com perturbação mental e o combate ao *burnout* de cuidadores informais.
2. O âmbito territorial do programa corresponde à área territorial do Médio Tejo.

Cláusula 2ª (Objetivos)

O programa tem como objetivo atuar na prevenção e combate à doença mental grave, designadamente depressão, psicose e demência, nos doentes portadores de doença mental e o combate ao *burnout* de cuidadores informais, severamente agravada com a pandemia *Covid-19*.

Cláusula 3ª (Obrigações da AFMMT)

1. A AFMMT obriga-se a executar as seguintes atividades do programa:
 - a) **Mentes na Estrada** – Apoio multidisciplinar, local e integrado a pessoas com doença mental, cuidadores, familiares e famílias de suporte, que procuram informação sobre estas patologias ou formas de tratamento e seu encaminhamento. Funciona em articulação com os serviços existentes em cada concelho e com a CIM do Médio Tejo, promovendo o trabalho em rede. Através da Mentes na Estrada, a IIES vai ao encontro do doente e seus cuidadores, no domicílio, por forma a prestar cuidados mais próximos das pessoas e promover uma maior participação das comunidades, dos utentes e das famílias.
 - b) **Espaço Integra** – Espaço localizado nos concelhos que integram a Região do Médio Tejo (Espaço Integra), que tem como objetivo, a partilha de conhecimentos que permitam a desmistificação da doença mental através da promoção de workshops temáticos que respondam às necessidades identificadas, bem como, da criação de grupos de autoajuda, principalmente para os cuidadores. Em paralelo, pretende-se que o “Espaço Integra” possa ser multidisciplinar, de forma a permitir a implementação das Dinâmicas Integradoras de Movimento e IntegrArte.

Acredita-se com este “Espaço Integra”, contribuir para a redução da sobrecarga do cuidador do cuidador e para desmistificar das doenças mentais, no caso da comunidade em geral.

- c) **Promoção de Literacia em Saúde Mental** – Esta atividade é realizada em períodos específicos, nomeadamente no mês de outubro, uma vez que é neste que se comemora o dia da saúde mental. Pode também ser realizada noutros meses a definir trimestralmente. Visa a promoção/dinamização de workshops dirigidos à comunidade escolar, por forma a promover um Programa Estruturado de Promoção de Saúde Mental, com diversificados temas e permitir a abrangência da comunidade escolar do 5.º ano ao 12.º ano de escolaridade. São ainda dinamizadas ações de sensibilização para a inclusão e cidadania na comunidade educativa. O objetivo é promover a literacia em saúde mental e capacitar a comunidade educativa para a adoção de estilos saudáveis.
- d) **Dinâmicas Integradoras de Movimento** – Promover a implementação do Programa Viver em Equilíbrio, associando a adequação de um regime alimentar equilibrado. Promover hábitos de bem-estar físico e psicológico e um programa de Movimento físico, adequados a cada beneficiário. Consta deste Programa, sessões de Educação Alimentar (dinamizadas por Enfermeiro e/ou Nutricionista, sendo a participação deste último em regime de voluntariado), sessões de Movimento Adaptadas (dança na cadeira, yoga, risoterapia) e sessões de promoção do bem-estar a nível físico e psicológico (dinamizadas pelos (as) Psicólogos (as) do Programa por forma a abranger todos os municípios da CIM do Médio Tejo, são realizadas sessões temáticas com periodicidade mensal, no Espaço Integra.
- e) **Dinâmica IntegrArte** – realização de Exposição Arte Outsider Itinerante, que retrata uma filosofia de Jean Dubuffet, 1949, que alude que “nós entendemos por esse termo (Arte Crua) as obras executadas por pessoas intocadas pela cultura artística, nas quais, portanto, o mimetismo, contrariamente ao que sucede com os intelectuais, desempenha pouco ou nenhum papel, de modo que os seus autores obtêm tudo (temas, escolha de materiais utilizados, meios de transposição, ritmo, maneiras de escrever, etc.) do seu sentir profundo e não das convenções da arte clássica ou da arte em moda. Assistimos a uma operação artística inteiramente pura, crua, reinventada no conjunto de todas as suas fases pelo seu autor, somente a partir dos seus próprios impulsos.”
- f) **Monitorização e Avaliação de Impacto** – A monitorização e avaliação de impacto do programa é feita com vista a se proceder a um acompanhamento e avaliação global do programa (nas diversas dinâmicas), por forma a desenvolver hábitos de revisão de estratégias, quando as mesmas não se vislumbram como potenciadoras dos impactos necessários.

Cláusula 4ª (Obrigações do Município de Constância)

1. O Município de Constância obriga-se a facilitar/intermediar os contactos com os beneficiários integrantes, no sentido de os motivar a aderir e participar nas atividades do programa.
2. A Associação compromete-se a avaliar todas as referências de beneficiários, sugeridas pelo município de Constância;

3. A AFMMT compromete-se a não integrar, para além do nº de beneficiários aqui protocolado, sem acordo prévio do Município;

- Considerando o plano de desenvolvimento e o orçamento do projeto, o Município de Constância assume o compromisso de financiar a implementação do plano de desenvolvimento até ao montante de 534.24€ (quinhentos e trinta e quatro euros e vinte quatro cêntimos), referentes a 4 beneficiários, como investidor social, com pagamentos trimestrais no valor de 1602,72€, após o envio da respetiva fatura.

4. O Pagamento será realizado por Transferência Bancária, trimestralmente, comprometendo-se a AFMMT a emitir recibo do mesmo.

NIB PT50 0036 0021 99100098280 45

Cláusula 5ª
(Prazo de execução)

O presente Protocolo vigora pelo prazo de 12 meses ou até que a AFMMT, através de financiamento comunitário, assegure a implementação do projeto nos moldes atuais, nunca excedendo o prazo máximo de 12 meses.

Cláusula 6ª
(Alteração e Revisão do Protocolo)

1. Os termos do presente Protocolo podem ser objeto de alteração ou revisão em qualquer momento, por acordo entre as partes, mediante proposta escrita formulada nesse sentido por qualquer signatário, com antecedência mínima de 30 dias antes da alteração.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao presente Protocolo são efetuados por adenda passando a mesma a fazer parte integrante do mesmo e subscrita por ambas as partes.
3. Caso o Segundo Outorgante submeta candidatura a qualquer programa de apoio comunitário e/ou nacional para o desenvolvimento das atividades apoiadas no âmbito do presente protocolo, e caso seja aprovada, os termos do presente protocolo cessam.

Cláusula 7ª
(Rescisão)

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres e obrigações resultantes do Protocolo confere, nos termos gerais do direito, à outra parte, o direito de rescindir o protocolo, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Serão motivos de rescisão imediata, alterações a diplomas legais que ponham em causa a vigência do presente protocolo
3. Nos casos previstos no ponto anterior a Município de Constância remeterá informação logo que da mesma tenha conhecimento.

Cláusula 8ª
(Casos omissos)

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas pela aplicação do presente protocolo serão esclarecidos por consenso entre as partes signatárias, com respeito pelos princípios gerais do direito e pelas normas legais aplicáveis ao caso concreto.

Cláusula 9ª
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do Protocolo será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria.

Cláusula 10ª
(Entrada em vigor)

O presente Protocolo entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2024.

Este Protocolo é constituído por 6 (seis) páginas, é feito em 2 (duas) vias de igual teor e vai ser assinado pelos Outorgantes, rubricando-se, ainda cada uma das páginas.

Constância, 22 de maio de 2024

Primeiro Outorgante
AFMMT

Segundo Outorgante
Município de Constância